

Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - 13.709/2018, foram tarjados os dados pessoais constantes neste contrato.

 BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 72-2020-11-03

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DGCO nº 00009/2021

OC nº 179314

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 72-2020-11-03 REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016, E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., PUBLICADO EM SUA PÁGINA ELETRÔNICA (WWW.BBTS.COM.BR), em 01.02.2018, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, EMPRESA COM SEDE EM BRASÍLIA/DF, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO 42.318.949/0013-18, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, REPRESENTADA PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) NO FINAL QUALIFICADO(S) E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **RCO SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA**, Q SAAN QUADRA, Nº 3, COMERCIO LOCAL, Nº 79, BLOCO A, SALA 304 E 305, EDIFÍCIO SATÉLITE, ZONA INDUSTRIAL, BRASÍLIA-DF, CEP: 72.632-300, CNPJ 24.131.569/0001-54, NESTE ATO REPRESENTADA NA FORMA DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS PELO(S) SEU(S), REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) AO FINAL QUALIFICADO(S) E ASSINADO(S), ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. **A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELO PARECER GEJUR Nº 603/2020, DE 01.11.2020.**

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Manutenção Predial e de Ar Condicionado compreendendo a manutenção preventivas e corretivas dos equipamentos e das seguintes instalações: civis, hidros sanitárias, combate a incêndio, elétricas, para raios, bombas d'água, subestações, transformadores, estabilizadores e nobreaks, ventilação, refrigeração e exaustão mecânica, desenvolvimento/elaboração de projetos e adequações solicitados pela BB Tecnologia e Serviços com apresentação de documentação (Diagrama, Descrição, Especificação, Identificação), bem como nos demais serviços constante da presente especificação para atender o Centro de Serviços de Goiânia, situado na Rua Umburana, nº 105 – Setor Santa Genoveva, Goiânia-GO, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial de 17 de dezembro de 2020, para as dependências da **CONTRATANTE** constante no Documento nº 1 deste contrato, disponibilizando pessoal necessário para atender a demanda de serviços indicada pela **CONTRATANTE** e obrigando-se a **CONTRATADA** a realizar as tarefas constantes do Documento nº 1 deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela **CONTRATADA**, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A., disponibilizado no site www.bbts.com.br, desde que acordado entre as partes.



Parágrafo Terceiro – Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor total pactuado não poderá ultrapassar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor total inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto - Entende-se como VALOR TOTAL INICIAL ATUALIZADO, o valor total inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contada do início da prestação dos serviços, prorrogável por período igual por meio de aditivo até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados no dia 26 02 2021.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) Lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- d) Atraso injustificado no início do serviço;
- e) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- f) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) Desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

- n) Não apresentar comprovante de garantia na forma da Cláusula Sétima para o cumprimento das obrigações contratuais;
- o) Utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- p) Deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais, o relativo aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- q) Vier a ser declarada inidônea pela União;
- r) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- s) Praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Quarto – A rescisão deste contrato poderá ocorrer também nas seguintes hipóteses:

- a) Amigavelmente, formalizada mediante acordo entre as partes à época da rescisão;
- b) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quinto – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A..

Parágrafo Sexto – As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sétimo – A rescisão acarretará, de imediato:

- a) Execução da garantia, para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância de R\$ 19.989,75 (dezenove mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos), pela prestação dos serviços objeto deste contrato, preço apurado conforme metodologia de cálculo constante do Demonstrativo de Orçamento de Custos - Documento nº 2, que integra este contrato, perfazendo o valor estimado total para 12 meses de **R\$ 239.877,00 (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais)**, sendo:

- Valor mensal da mão de obra, conforme Demonstrativo de Orçamento de Custos -

Documento nº 2 – R\$ 17.989,75 (dezesete mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos);

- Valor estimado nos itens 6.7.1 e 8.8.1 do Documento nº 1 – de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, perfazendo o valor estimado total para 12 meses de R\$ 19.989,75 (dezenove mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA - O valor estipulado na cláusula anterior poderá ser revisto mediante negociação entre as partes e solicitação formal da CONTRATADA, em que fique comprovada a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Parágrafo Segundo - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- c) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

Parágrafo Terceiro - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

Parágrafo Quarto - Para fins do presente contrato:

- a) A proposta refere-se ao orçamento de custo de 04/2019.
- b) Considera-se como data do orçamento de custos a data do acordo, convenção, dissídio coletivo ou documento equivalente que estipule o salário vigente na data limite para apresentação da proposta;
- c) Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos: I) considera-se como data do orçamento de custos a data limite prevista para apresentação da proposta; II) cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem

prejuízo do necessário exame, pela CONTRATANTE da pertinência das informações prestadas.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA somente fará jus à revisão do valor estipulado na Cláusula Terceira, com efeitos retroativos, se apresentar a correspondente solicitação, acompanhada da planilha mencionada no Parágrafo Nono, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir do momento em que a CONTRATADA detém o direito à revisão do preço, tornando-se única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no período aqui determinado.

Parágrafo Sexto - Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a revisão de preço e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

Parágrafo Sétimo - Não serão admitidos como justificativas para embasar pedidos de revisão contratual, eventuais reajustes concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, cujos termos colidam com a política econômica do Governo Federal, ou que concedam aumentos salariais e/ou vantagens não praticadas por outros setores da economia.

Parágrafo Oitavo - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 81 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Nono - Para comprovar a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, deverá ser apresentada planilha que contemple os mesmos itens do Documento nº 2, parte integrante deste contrato, e outros documentos pertinentes.

Parágrafo Décimo - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - A nota fiscal/fatura deverá:

- a) Conter o número da Ordem de Compra, número do DGCO do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) Conter agência e número da conta corrente;
- c) Conter o endereço onde os serviços foram efetivamente prestados.
- d) Ser entregue à CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis subsequentes da data da sua emissão, sendo entregue até o dia 21 (vinte e um) do mês da sua emissão, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo a prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido;

- e) Deverá também ser informado de maneira clara, no caso de empresas não domiciliadas no local da prestação de serviço, número referente ao cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE), ou similar, de acordo com exigência legal determinada pelos Municípios.
- f) Nas localidades que exigem cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE) ou similar de empresas não domiciliadas nas mesmas, a CONTRATADA deverá apresentar na NF-e o número do cadastro referente ao serviço prestado, ou na impossibilidade, anexar declaração formal fornecida pelo site da prefeitura.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, em 20 (vinte) dias a contar da emissão da nota fiscal, a qual deverá ser emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo a prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido. Caso a data do pagamento não caia em dia útil o pagamento ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil posterior a data programada.

Parágrafo Segundo - Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Caso até o dia ajustado para o pagamento, a Nota Fiscal não tenha sido atestada pela CONTRATANTE, na forma ajustada neste contrato, por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento será prorrogado para até 07 (sete) dias úteis após o ateste pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE comprovante de garantia, em uma das modalidades previstas no Art. 70 da Lei 13.303/2016, no valor de **R\$ 11.993,85 (onze mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser enviada através do e-mail [REDACTED] no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de início dos serviços prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante aceitação pela CONTRATANTE de justificativa encaminhada pela CONTRATADA, a qual deverá ser válida durante todo o período de vigência contratual, estendendo-se por mais 3 (três) meses, e se solicitada a via original deverá ser entregue no seguinte endereço: SEPN Comércio Residencial Norte 508 - Asa Norte, Brasília - DF, 70740-543.



Parágrafo Segundo - O pagamento das faturas poderá ser suspenso quando não apresentada a garantia, no prazo e local estipulados no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Havendo majoração do preço contratado, fica a critério da CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a integralização da garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação da CONTRATADA, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) do novo preço contratado.

Parágrafo Quarto - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Quinto - Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com a CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

Parágrafo Sétimo - A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no *caput* desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da contratada para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada um, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;
- b) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e da Lei nº 12.440/2011.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas "a" e "b" acima, caso seja possível, à CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - Além dos documentos relacionados no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) Anualmente: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir a CONTRATADA boa situação financeira;

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá entregar, mensalmente ou quando solicitado, os seguintes documentos relativos aos postos de serviço alocados na execução do contrato:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de quaisquer empregados, a critério da CONTRATANTE;



- b) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- c) cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Guias da Previdência Social e Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, acompanhados dos respectivos comprovantes de entrega e protocolos de conectividade;
- e) comprovantes de pagamento de vale-transporte, vale-alimentação e vale-refeição;
- f) comprovante de pagamento do plano de saúde;
- g) cópia do relatório GFIP-SEFIP contendo a relação de trabalhadores;
- h) cópia do CAGED – Cadastro Geral de Admitidos e Demitidos;
- i) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- j) aviso de férias assinado pelo funcionário, quando do evento;
- k) recibo de férias devidamente quitado, quando do evento; e
- l) termo de rescisão dos contratos de trabalho (TRCT), quando houver.

Parágrafo Quinto - No primeiro mês de vigência do contrato e sempre que houver admissão ou substituição de empregados alocados em postos de serviço ou de supervisão a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de serviço, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados admitidos ou substituídos devidamente assinada pela CONTRATADA;
- c) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

- a) termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho (TRCT) dos empregados prestadores de serviços, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria. Para rescisões com prazos inferiores a um 1 (um) ano deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho (TRCT), devidamente assinados;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

Parágrafo Oitavo - Caso não ocorra rescisão dos contratos de trabalho, a CONTRATADA deverá comprovar a realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços.

Parágrafo Nono - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, a CONTRATANTE deverá oficiar a ocorrência ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

Parágrafo Décimo - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, a CONTRATANTE deverá oficiar a ocorrência ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Décimo Primeiro- O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contrato poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Parágrafo Décimo Segundo - Até que a CONTRATADA comprove toda a regularidade fiscal e trabalhista, a CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondente a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-los para o pagamento direto dos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

Parágrafo Décimo Terceiro - A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato quando, por ocasião do pagamento, a CONTRATADA não comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista na forma ajustada nas cláusulas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Único: A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva

desvinculação com a administração pública, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A contratada (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.
- d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes.
- e) Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas.
- f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa.
- g) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.
- h) Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.
- i) Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária.
- j) Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores.
- k) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para CONTRATANTE;
- l) Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado da CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE;
- m) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;
- o) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) Apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;



q) E, ainda, declara que:

- i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
- ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
- iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.
- iv. Que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quinta e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo Único - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

a) advertência;



b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por período não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A..

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro – Em caso de atraso na apresentação ou integralização da garantia de execução contratual, será aplicada multa de: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da garantia, por dia útil de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

Parágrafo Segundo – Multa de até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado, nas seguintes situações:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- h) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- i) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.



Parágrafo Terceiro - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado.

Parágrafo Quarto - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quinto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- i) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda deste contrato.

CÓDIGO DE ÉTICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.



POLÍTICA DO RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo Único – No caso de subcontratação, a CONTRATADA compromete-se a fazer constar nos instrumentos contratuais firmados com as empresas subcontratadas as condições estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política Anticorrupção da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.

ANTINEPOTISMO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA declara ter conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04/06/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

Parágrafo Primeiro - Em cumprimento ao artigo 7º do Decreto 7.203/10, é vedada a utilização, na execução do serviço terceirizado, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA declara ciência das penalidades cabíveis conforme disposto nas cláusulas vigésima quarta a vigésima oitava, caso descumpra as cláusulas acima.

AUDITAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética e Programa de Integridade, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.

MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz constante do Documento nº 4 deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - A CONTRATADA declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

Parágrafo Primeiro - Os termos utilizados neste contrato apresentam os mesmos significados do art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

Parágrafo Segundo - Se quaisquer alterações nas Leis de Proteção de Dados, regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional resultarem no descumprimento das Leis de Proteção de Dados, em relação ao processamento de Dados Pessoais realizadas sob este Contrato, as Partes deverão empenhar seus melhores esforços, de forma imediata, para remediar tal descumprimento, sob pena de inexecução total ou parcial do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados

pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, a **CONTRATANTE** será considerada "Controladora de Dados", e a **CONTRATADA** "Operadora" ou "Processadora de Dados".

Parágrafo Primeiro - As partes concordam que o tratamento de Dados Pessoais resultante do presente Contrato será realizado estritamente para os fins de prestação de serviços de Manutenção Predial e de Ar Condicionado compreendendo a manutenção preventivas e corretivas dos equipamentos e das seguintes instalações: civis, hidros sanitárias, combate a incêndio, elétricas, para raios, bombas d'água, subestações, transformadores, estabilizadores e nobreaks, ventilação, refrigeração e exaustão mecânica, solicitados pela BB Tecnologia e Serviços com apresentação de documentação (Diagrama, Descrição, Especificação, Identificação), bem como nos demais serviços constante da presente especificação para atender à unidade da BBTS em Goiânia, situado na Rua Umburana, nº 105 – Setor Santa Genoveva, Goiânia-GO.

Parágrafo Segundo - As Partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - As Partes comprometem-se a:

- i) cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste Contrato, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Marco Civil da Internet, Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo"), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação") e Decreto no 7.962, de 15 de março de 2013 ("Decreto Comércio Eletrônico"), conforme aplicável ("Legislações de Proteção de Dados Pessoais");
- ii) abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- iii) tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
- iv) tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- v) garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente Contrato, e as medidas adotadas



para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade e Proteção de Dados e Política de Segurança da Informação da BB Tecnologia e Serviços, conforme disposto em seu sítio eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>, a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;

- vi) não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;
- vii) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
- viii) somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- ix) respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- x) não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais; e
- l) assinar quaisquer documentos que possam ser exigidos ocasionalmente pela outra parte para implementar ou cumprir as obrigações de proteção de dados.

Parágrafo Único - As Partes, desde já pactuam que o descumprimento por uma delas, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da **CONTRATANTE** ou das provisões contidas neste contrato gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s), suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de e contra todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações previstas neste contrato.



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA- CONTRATANTE se compromete a:

- i) Garantir que os Dados Pessoais serão tratados e transferidos nos termos das Leis de Proteção de Dados Pessoais;
- ii) Garantir que sejam tomadas todas as medidas de segurança para Tratamento dos Dados Pessoais;
- iii) Empenhar esforços razoáveis para assegurar que a **CONTRATADA** possa cumprir com as obrigações contratuais resultantes das presentes cláusulas; e
- iv) Responder às consultas de Titulares, da Autoridade Nacional e/ou autoridades competentes em relação ao Tratamento de Dados Pessoais. As respostas serão dadas num prazo razoável, de acordo com as Leis de Proteção de Dados Pessoais;
- v) Divulgar orientações de boas práticas e de governança para serem cumpridas pela **CONTRATADA** no âmbito da execução deste contrato;
- vi) Notificar a **CONTRATADA** sempre que houver atualizações na Política de Privacidade e Proteção de Dados e Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**;
- vii) Notificar a **CONTRATADA** sempre que houver dados a serem tratados de pessoas localizadas da União Europeia, de modo a viabilizar o cumprimento da GDPR, conforme o descrito na **CLÁUSULA 53**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude deste contrato apenas nas seguintes condições:

- i) em nome da **CONTRATANTE** e para atender as finalidades deste contrato;
- ii) para a execução do Contrato e somente na medida do necessário para fazê-lo;
- iii) de acordo com as instruções periódicas, razoáveis e documentadas da **CONTRATANTE**; e
- iv) em conformidade com todas as leis de proteção de dados aplicáveis, incluindo legislação extraterritorial ao qual a **CONTRATANTE** esteja sujeita.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, esteja

vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas nesta cláusula em relação aos dados pessoais que tiver acesso.

Parágrafo Segundo - Nos casos onde o tratamento de dados pessoais forem realizados através de sistemas de informação ou computação em nuvem, a **CONTRATADA** se compromete em tornar transparente à **CONTRATANTE** cada intervenção ou manutenção, proveniente de suporte técnico, que exija acesso direto aos dados ou acesso aos ambientes restritos das soluções ou serviços hospedados em nuvem (em âmbito nacional e internacional), de modo a manter registrada a motivação e os responsáveis por cada intervenção.

Parágrafo Terceiro - Em caso de dúvidas sobre o tratamento dos dados, a **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** e aguardar as instruções.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição ou futuras atualizações:

- i) A Política de Privacidade e Proteção de Dados da **CONTRATANTE**, disponível no sítio eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>;
- ii) A Política de Segurança da Informação, disponível no sítio eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>;
- iii) O Inventário de Tratamentos de Dados Pessoais, mantido entre as partes, para relacionar todas as operações realizadas em virtude deste contrato, contendo: hipóteses legais, finalidades específicas, tipos de dados, tipos de tratamentos, duração dos tratamentos, informações acerca de compartilhamento de dados pessoais com entidades públicas e privadas, possíveis transferências internacionais de dados, responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento, a origem dos dados e a forma com os dados são tratados.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** declara que seguirá as orientações da Política de Privacidade e Proteção de Dados da **CONTRATANTE**, inclusive as suas atualizações, as quais serão informadas por meio de mensagem eletrônica, sobre as novas versões.

Parágrafo Segundo - As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à **CONTRATADA** se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas neste Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

Parágrafo Terceiro - Para o cumprimento desta cláusula, a **CONTRATADA** se compromete a firmar Acordos de Confidencialidade e de não divulgação que reflitam a criticidade dos dados tratados e/ou compartilhados.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - A **CONTRATADA** declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela **CONTRATANTE** para execução dos serviços:

adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da **CONTRATANTE** para execução do objeto do Contrato;

- i) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- ii) efetuará o controle de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, o cumprimento das obrigações deste Contrato e da legislação reguladora;
- iii) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- iv) seguirá os padrões de segurança técnica validados no mercado e referendados pela **CONTRATANTE** por meio deste contrato ou em sua Política de Privacidade e Proteção de Dados e Política de Segurança da Informação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - A execução e a manutenção de medidas tecnológicas e físicas adotadas pela **CONTRATADA**, adequadas ao risco decorrente do Tratamento e a natureza dos Dados Pessoais, deverão ser apropriadas e suficientes para proteger os dados pessoais contra, inclusive, mas não se limitando a alteração, divulgação ou acesso não autorizado, notadamente quando o processo envolver a transmissão de dados através de uma rede de tecnologia/informática/internet e contra todas as outras formas de processamento de dados ilícitas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Tratar os Dados Pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** em conformidade com as suas instruções, as cláusulas do presente Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais, sendo certo que caso não possa cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a **CONTRATANTE** desse fato, o qual terá o direito de suspender o compartilhamento dos Dados Pessoais e/ou de rescindir o Contrato;
- ii) Dispor de procedimentos necessários para que terceiros autorizados a acessar os Dados Pessoais, incluindo os subcontratantes, respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos Dados Pessoais. Todas as pessoas sob a autoridade do Operador, incluindo os subcontratantes, devem ser obrigados a tratar os Dados Pessoais apenas sob a orientação da **CONTRATADA**;

- iii) Indicar à **CONTRATANTE** um setor profissional capacitado a responder às consultas relativas ao Tratamento de Dados Pessoais e cooperar de boa-fé com a **CONTRATANTE**, os Titulares e a Autoridade Nacional em todas as eventuais consultas num prazo razoável;
- iv) Não divulgar nem transferir Dados Pessoais a terceiros responsáveis pelo Tratamento de Dados Pessoais estabelecidos em países que não possuam regime de proteção de Dados Pessoais compatível com os termos deste Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais;
- v) No que tange às transferências posteriores de Dados Sensíveis, garantir que os Titulares deem o seu consentimento inequívoco para esse efeito.
- vi) Notificar imediatamente a **CONTRATANTE** e em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas no que diz respeito a:
 - a) Qualquer intimação, pedido, requisição de cooperação judicial no que diz respeito a divulgação de Dados Pessoais;
 - b) Qualquer acesso acidental ou não autorizado;
 - c) Qualquer solicitação ou reclamação realizada diretamente pelo Titular, Autoridade Nacional de Proteção de dados, Organismos de Defesa ao Consumidor ou outros agentes legitimados.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** não poderá, sem instruções prévias da **CONTRATANTE**, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - A CONTRATADA se compromete a cooperar e a fornecer ao **CONTRATANTE**, no prazo por ele estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de Dados Pessoais que estiverem sob sua custódia e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com a finalidade do Contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** se responsabiliza, irrestritamente, pela inviolabilidade ou má utilização das informações e dados recebidos da **CONTRATANTE** para execução do objeto deste Contrato e por quaisquer invasões, física ou lógica, realizadas por terceiros.

Parágrafo Terceiro - Entende-se por má-utilização o uso dos dados compartilhados em desacordo com o previsto neste Contrato com finalidade diversa da permitida pela



CONTRATANTE e em desconformidade com a necessidade para a prestação dos serviços previsto no objeto.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA**, sempre que for solicitado pela **CONTRATANTE**, deverá fornecer por escrito documentação e relatório sobre as medidas de segurança e proteção dos dados implementados para o tratamento dos dados relacionados à execução deste contrato.

Parágrafo Quinto - Se a **CONTRATADA** processar Dados Pessoais relativos a pessoas localizadas na UE ou em empresas com sede na UE, durante a vigência deste contrato, cumprirá com as regras da GDPR.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - O descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão imediata deste Contrato. O descumprimento acarretará no ressarcimento, por parte da **CONTRATADA** dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além da possibilidade da aplicação de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do último faturamento decorrente deste Contrato, sem prejuízo de perdas e danos e outras penalidades previstas, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações contidas nesta Cláusula.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** indenizará a **CONTRATANTE** por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência de uso indevido dos dados pessoais por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - Todos os dados e informações enviados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, bem como, o produto do tratamento e enriquecimento destes dados e informações que será encaminhado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, deverão ser excluídos, pela **CONTRATADA**, em até 10 dias úteis, após o recebimento do produto final pela **CONTRATANTE**, sendo comprovado o ato por meio de documentos apresentados 5 dias úteis.

SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - Os serviços descritos neste Contrato não configuram, em hipótese alguma, o fornecimento de informações e dados pessoais de responsabilidade da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** com fim comercial, sendo certo que a **CONTRATADA** está expressamente proibida de compartilhar dados e informações com quaisquer terceiros que não sejam os prepostos e subcontratados destacados para executar as atividades deste Contrato, se autorizada, neste contrato, a subcontratação.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** não poderá transferir Dados Pessoais para fora do Brasil, da União Europeia (UE) ou do Espaço Econômico Europeu (EEE) ou subcontratar o tratamento de Dados Pessoais sem a devida aprovação, por escrito, da **CONTRATANTE**. (nuvem)



Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas nesta cláusula em relação aos dados pessoais que tiver acesso.

Parágrafo Terceiro - Nos casos em que a subcontratada deixar de cumprir com a obrigação de proteger os dados, a **CONTRATADA** será a exclusiva responsável pelo cumprimento das obrigações perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - A substituição da subcontratada deve ser precedida de nova autorização da **CONTRATANTE**, e estará condicionada a assunção de todas as obrigações concernentes à proteção de dados previstas neste contrato.

Parágrafo Primeiro - Se a subcontratada estiver localizada fora do Brasil e/ou da UE/EEE, a **CONTRATADA** assegurará que as devidas Cláusulas Contratuais-Padrão façam parte do contrato celebrado com a subcontratada ou assegurará que essa transferência seja, de outra forma, permitida pelas leis de proteção de dados.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá ajustar a possibilidade de, quando entender necessário, auditar e fiscalizar o estabelecimento e os mecanismos de tratamento de dados do subcontratado, com previsão da possibilidade de a **CONTRATANTE** ter acesso aos relatórios elaborados por auditoria especializada contratada às expensas da **CONTRATADA**.

SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** implementará as medidas apropriadas para proteger os Dados Pessoais em conformidade com as técnicas adequadas às finalidades do tratamento e ao contexto de risco. As medidas de segurança da **CONTRATADA** atenderão as exigências das leis de proteção de dados e da Política de Privacidade e Proteção de Dados e Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia em versões comprovadamente seguras e atualizadas, inclusive os mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos. Os dados armazenados em rede corporativa deverão ser segmentados em domínios lógicos.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** é a única responsável pelo correto e seguro armazenamento de dados em seu sistema eletrônico e única responsável por eventuais danos diretos e indiretos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros, especialmente titulares de dados pessoais vazados, alterados, indevidamente comunicados ou que de qualquer forma tenha sofrido tratamento inadequado ou ilícito.

VIOLAÇÃO DOS DADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE**, por escrito, sobre a violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações incluirão:

- i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados lesado, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados comprometidos;
- ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e
- i) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais, com a indicação de cronograma, para corrigir ou mitigar os possíveis efeitos adversos.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à **CONTRATANTE** e seus prepostos por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da **CONTRATADA**, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas neste contrato e das orientações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das penalidades deste contrato.

PREPOSTOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – As partes nomeiam, neste ato, para representá-la no cumprimento deste Contrato, os seus funcionários:

Pela **CONTRATANTE**

Nome: Beatriz Magalhães Vieira

Cargo: Assessora

E-mail: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

Pela **CONTRATADA**

Nome: Ricardo Cruvinel de Oliveira Filho

Cargo: Sócio

E-mail: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]



DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referido no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste contrato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 27 de janeiro de 2021.

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Sérgio Gonzaga
Wenceslau

Assinado de forma
digital por Sérgio
Gonzaga Wenceslau

Nome Sérgio Gonzaga Wenceslau
Cargo Gerente de Divisão
CPF nº [REDACTED]

Isaac Nicholas
Siqueira Viana
(isaac.viana)

Assinado de forma
digital por Isaac
Nicholas Siqueira
Viana (isaac.viana)

Nome Isaac Nicholas Siqueira Viana
Cargo Gerente Executivo
CPF nº [REDACTED]

RCO SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA

Ricardo Quomela de O. de
Nome
Cargo sócio Proprietário
CPF nº [REDACTED]

TESTEMUNHAS

Yasmim Santos

Nome Yasmim Silva dos Santos
CPF nº [REDACTED]

Nome
CPF nº



DOCUMENTO Nº 1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Objeto:

1.1 Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de Manutenção Predial e de Ar Condicionado compreendendo a manutenção preventivas e corretivas dos equipamentos e das seguintes instalações: civis, hidro sanitárias, **combate a incêndio, elétricas**, para raios, **bombas d'água, subestações, transformadores**, estabilizadores e **nobreaks**, ventilação, **refrigeração e exaustão mecânica**, desenvolvimento/elaboração de projetos e adequações solicitados pela BB Tecnologia e Serviços com apresentação de documentação (Diagrama, Descrição, Especificação, Identificação), bem como nos demais serviços constante da presente especificação para atender o Centro de Serviços de Goiânia, situado na Rua Umburana, nº 105 – Setor Santa Genoveva, Goiânia-GO

2. Especificações Técnicas:

2.1 Área de ocupação da edificação:

Descrição	Área (m²)
Prédio Administrativo (pavimento único)	
Área Coberta	5.220
Área Descoberta (pátio)	6.880
Área Total	12.100

2.2 Equipe Residente:

Postos de Serviço	Qtde. Postos	Jornada de Trabalho
Téc. Eletricista	1	40 horas/semana
Aux. Técnico Eletricista	1	40 horas/semana
Téc. Mecânico de Refrigeração	1	40 horas/semana
Ajudante Geral de Manutenção e Reparo Predial	1	40 horas/semana

2.3 Equipe de Apoio (não residente)

2.3.1 Equipe de Apoio deverá ser composta no mínimo:

- 1 (um) engenheiro eletricista ou outro profissional com atribuições equivalentes, devidamente registrado no CREA;
- 1 (um) engenheiro mecânico ou outro profissional com atribuições equivalentes, devidamente registrado no CREA;
- 1 (um) engenheiro civil ou outro profissional com atribuições equivalentes, devidamente registrado no CREA;

2.4 Deverá ser realizada uma visita mensal do Responsável Técnico da empresa CONTRATADA que tenha total conhecimento do contrato e das atividades objeto das especificações técnicas da manutenção predial.

2.5 Quadro de Serviços:

Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva das Instalações Prediais:	
ABRANGÊNCIA: Hidráulica, Elétrica Predial, Gás, Carpintaria, Manutenções civis em geral (pintura, serviços de pedreiro etc.).	
MANUTENÇÕES CIVIS	
1- Hidro sanitária: Reparo em tubulações, pequenas instalações e adaptações do sistema	
2- Carpintaria: Instalação de divisórias, conserto e reparos em geral	
3- Manutenção geral: Serviços de reparo em alvenaria, emboço e pintura	
MANUTENÇÃO ELÉTRICA	
Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos e da Rede estabilizada, e da Subestação de energia elétrica: Inclui a substituição de qualquer elemento pertencente ao sistema que venha a impedir o bom funcionamento da distribuição elétrica para todas as áreas da empresa.	
VISITAS CORRETIVAS: Terão prioridade de atendimento e serão realizadas através de chamado, tantas vezes quantas forem necessárias.	
VISITAS PREVENTIVAS: Serão efetuadas visitas preventivas mensais conforme cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA.	
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: Compreendido entre 7 h e 22 h. Atendimento mediante chamada via telefone celular ou rádio, ou e-mail.	

2.6 Os serviços serão executados conforme tarefas estipuladas nas rotinas de manutenções corretivas e preventivas a fim de manter o funcionamento das instalações prediais, ar condicionado, subestação transformadora de potência e grupo gerador de energia elétrica de forma segura, eficiente, eficaz e ininterruptos.

2.7 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelas correções das anomalias verificadas durante a execução do objeto desta especificação técnica.

2.8 A CONTRATADA deverá sempre que necessário propor a substituição de peças e componentes a título de modernização sendo que a proposição deverá ser objeto de análise pela BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A.. A proposição de modernização pela CONTRATADA não exime a sua responsabilidade sobre a qualidade dos serviços aplicados ao objeto desta especificação.

2.9 A CONTRATADA deverá manter em seus quadros técnicos, profissionais com qualificações, experiências e disponíveis para a perfeita coordenação, execução e qualidade dos serviços objeto desta especificação técnica.

2.10 Toda comunicação entre a CONTRATADA e a BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A. deverá ser por escrito, numeradas convenientemente, visada pelo destinatário, uma das quais ficará em poder do emitente e/ou enviadas eletronicamente.

2.11 A CONTRATADA deverá fornecer ferramenta adequada para cada ordem de serviço emitida pela BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A..

2.12 Caberá à CONTRATADA realizar as atividades de natureza preventiva e corretiva demandadas pela BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., e, sempre que solicitado pela Administração, atividades de apoio à manutenção, tais como:

- Remanejamento e instalação de pontos de rede lógica, elétrica, telefonia, vigilância (câmeras) e monitoramento eletrônico e pontos de hidráulica (novos ou existentes);
- Montagem, desmontagem e remanejamentos de painéis de divisórias e mobiliários (novos ou existentes);



- Instalação e remanejamento de aparelhos individuais de ar condicionado convencionais, split e mini-split, incluindo os serviços de infraestrutura civil e elétrica (novos ou existentes);
- Repintura de áreas internas em função de mudanças de leiaute;
- Repintura de áreas externas, com fins de conservação e reparação de áreas danificadas;
- Conserto de persianas e trilhos, reparo de esquadrias de janela, troca de vidros quebrados;
- Reparo ou substituição de fechaduras e trincos de portas e armários;
- Pequenos serviços de alvenaria, colocação de lajotas, azulejos e outros;
- Reparos por meio de solda oxiacetilênica de esquadrias, portas e portões metálicos,
- Outras atividades compatíveis com a capacidade técnica dos funcionários das equipes alocadas para a prestação do serviço.

2.13 Fica esclarecido que os serviços relacionados neste item, a serem solicitados pela BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., não poderão ter características de reforma geral, caso em que a BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A. realizará a contratação através de licitação específica.

2.14 A CONTRATADA deverá:

2.14.1 Manter em condições de limpeza e organização os ambientes de acesso restrito ao pessoal de manutenção, tais como subestações transformadoras, casas de máquinas, casas de bombas, sala da manutenção etc.

2.14.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços e/ou do uso de materiais inadequados, ficando também por conta da CONTRATADA a reparação dos prejuízos causados a bens da BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A. oriundos dessas falhas, sejam decorrentes de ações corretivas ou preventivas.

2.14.3 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.

2.14.4 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho, atendendo principalmente a:

- a) Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais, instituída pela Portaria MARE nº 2.296, de 23 de julho de 1997, publicada DOU 31.07.1997;
- b) Normas da ABNT e do INMETRO;
- c) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- d) Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA-CONFEA.

2.14.5 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.



2.14.6 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

2.14.7. Após a realização dos serviços, deverá ser mantida a organização e limpeza dos ambientes de trabalho, retirando eventuais entulhos e detritos de materiais utilizados pelos profissionais.

2.14.8. Ser responsável pelo transporte e o descarte de entulhos e sobras de materiais oriundos dos serviços executados, em locais a serem indicados pela Fiscalização do contrato.

2.14.9. Adotar medidas de proteção de móveis, equipamentos, pisos e paredes contra respingos de pintura, massas e poeiras decorrentes da execução dos seus serviços, sob pena de arcar com os reparos dos danos causados.

2.14.10. Executar os serviços, quando possível, em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.

2.14.11. Adotar boas práticas de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
- c) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.
- d) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição.
- e) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.
- f) Tratamento idêntico deverá ser dispensado as lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos devem ser descartados pela CONTRATADA, e para isso devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

2.15 Repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), qualquer objeto da BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A. e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

2.16 Ressarcir o valor correspondente aos danos causados e não reparados em bens de propriedade da BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório.

2.17 Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia de execução do contrato, que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado do contrato. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens

de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação.

2.18 Disponibilizar número de telefone móvel e e-mail de seu preposto, de forma que possibilite contato imediato com a Fiscalização do contrato, sempre que necessário, inclusive em dias não úteis, em horários diversos, em casos de emergência.

2.19 Atender as emergências no prazo de até 02 (duas) horas corridas, contadas do momento do acionamento. Tais emergências são aquelas que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e outros bens.

2.20 Para as demais solicitações de manutenção corretiva, o atendimento deverá ocorrer em no máximo 04 (quatro) horas úteis, a partir do chamado para a equipe técnica.

2.21 Executar serviços que impliquem em desligamento de energia e água, ou serviços que afetem a ocupação do local, como lixamento e pintura de paredes e tetos, aplicação de colas para revestimento ou de outros produtos tóxicos, em dias ou horários em que não houver expediente na unidade da BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., salvo se as áreas afetadas estiverem sem ocupação de pessoal ou puderem ser isoladas das outras áreas ocupadas.

2.22 Acompanhar, nos dias de expediente normal do prédio, o consumo diário de água e energia elétrica, registrando-os em planilhas apropriadas.

2.23 Efetuar, nos dias de expediente normal do prédio a operação de supervisão e manutenção das instalações elétricas e hidráulicas.

2.24 Supervisionar de forma rotineira e contínua o trabalho desenvolvido pelos seus profissionais na execução do contrato, buscando sempre o aprimoramento dos serviços.

2.25 Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., especialmente se representar risco para o patrimônio público.

2.26 Prestar serviços emergenciais, mesmo quando em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência.

2.27 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuarlos de acordo com as especificações constantes da proposta comercial, com as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, com a boa técnica, com as instruções dos fabricantes dos equipamentos e sistemas e dos materiais utilizados e ainda com as legislações e normas pertinentes.

2.28 Elaborar Relatório Técnico Mensal- RTM contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Discriminação dos serviços executados, com data, local e nome dos técnicos que realizaram os serviços.
- b) Valores medidos/encontrados ao término dos serviços preventivos.

- c) Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de energia, performance dos equipamentos etc.
- d) Resumo dos serviços preventivos e corretivos executados, com indicação das pendências, as razões de sua existência e os que dependam de solução por parte da fiscalização do contrato.
- e) Peças, componentes e materiais substituídos ou que devem ser substituídos por defeito ou desgaste.
- f) Cópias das fichas de histórico de equipamentos que sofreram manutenção corretiva no período.
- g) Sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada.
- h) Quando for o caso, parecer sobre o estado dos sistemas e equipamentos que os compõem.

2.29 Elaborar, antes do término da vigência contratual, o "Relatório Técnico Final - RTF" dos serviços efetuados, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Resumo das condições em que se encontram os equipamentos e a infraestrutura do prédio (rede elétrica, telefônica, hidráulica e outras).
- b) Recomendações a serem adotadas nas próximas atividades de manutenção corretiva.
- c) Resumo histórico das intervenções realizadas nos equipamentos do prédio (aparelhos de ar condicionado, nobreaks, estabilizadores, dentre outros).
- d) Registros cadastrais dos equipamentos devidamente atualizados, entregues em meio magnético.

2.30 A CONTRATADA deverá programar, designar e coordenar equipe para cada ordem de serviço emitida pela BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A..

2.31 A CONTRATADA deverá assumir o controle de frequência e disciplina dos empregados designados para a perfeita execução do objeto desta especificação técnica.

2.32 A CONTRATADA se obriga a substituir quaisquer de seus empregados designados para a perfeita execução do objeto desta especificação técnica mediante solicitação formal da BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A.. A substituição deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da solicitação formal pela CONTRATADA.

2.33 A CONTRATADA se obriga a atender as normas regulamentadoras da Segurança e Medicina do Trabalho bem como constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes-CIPA.

2.34 A CONTRATADA se obriga a atender as determinações da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA da BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A. relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

2.35 Os empregados designados pela CONTRATADA para a execução do objeto desta especificação técnica deverão vestir uniforme adequado e completo, portar crachá de identificação com as seguintes informações: razão social da CONTRATADA, nome do empregado, função, data de admissão, número de registro na CONTRATADA, tipo sanguíneo completo (tipo e fator RH), número do PIS e horário de trabalho.

2.36 A CONTRATADA se responsabilizará pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo administrativamente e criminalmente pela destruição ou danificação decorrente de falhas na execução do objeto desta especificação técnica.

2.37 A CONTRATADA será responsável por todas as avarias e danos cobertos pelo Seguro de Riscos de Engenharia. Caso a CONTRATADA faça a opção pelo seguro, deverá fazê-lo em seguradoras credenciadas pelo IRB Brasil Resseguros SA, de sua livre escolha e sob orientação da BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A..

2.38 A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha ter acesso por força de execução do objeto desta especificação técnica.

2.39 A CONTRATADA se obriga a realizar as suas custas os serviços que apresentarem vícios e/ou deficiência de execução. Caso haja aplicação de material, os custos serão suportados pela CONTRATADA.

2.40 A CONTRATADA deverá apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica em até 7(sete) dias a contar da assinatura do contrato.

3. Plano de Manutenção e Controle:

Legenda:

M	MENSAL	s	SEMESTRAL
B	BIMESTRAL	A	ANUAL
T	TRIMESTRAL	E	EVENTUAL

3.1 CONDICIONADORES DE AR (Split e mini split)

3.1.1 – Ventiladores

Serviço	M	B	T	S	A	E
Verificar e corrigir a limpeza de carcaça e rotor e a fixação do conjunto.		X				
Verificar e corrigir vibrações, ruídos anormais e aquecimento anormal dos mancais		X				
Lubrificar mancais				X		
Verificar e corrigir vazamentos nas junções flexíveis.		X				
Limpar sistema de drenagem.				X		
Verificar e corrigir o estado dos amortecedores de vibração		X				
Verificar e corrigir a operação dos controles de vazão		X				

3.1.2 – Motores

Serviço	M	B	T	S	A	E
Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos, corrosão e fixação.		X				
Verificar e corrigir o sentido de rotação.		X				
Verificar e corrigir vibrações e ruídos anormais.		X				
Lubrificar os mancais.				X		
Medir e registrar as tensões elétricas por fase e entre fases.		X				
Medir e registrar as correntes elétricas por fase.		X				
Medir e registrar a resistência ôhmica de isolamento.		X				

3.1.3 – Polias e Correias

Serviço	M	B	T	S	A	E
Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e desgastes.		X				
Verificar a tensão de aperto e o alinhamento do conjunto.		X				
Substituir as correias		X				
Verificar e corrigir a fixação das polias		X				

3.1.4 – Acoplamentos

Serviço	M	B	T	S	A	E
Verificar e corrigir a existência de sujeiras. Danos, desgastes e fixação.		X				
Verificar e corrigir alinhamento, vibrações e ruídos anormais.		X				
Substituir os elementos de interligação.				X		

3.1.5 – Filtros Secos

Serviço	M	B	T	S	A	E
Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão.		X				
Verificar e corrigir frestas dos filtros.		X				
Medir e registrar o diferencial de pressão (Filtros não laváveis).		X				
Verificar e corrigir o ajuste da moldura do filtro na estrutura.		X				
Limpar o elemento filtrante.		X				
Trocar o elemento filtrante.				X		

3.1.6 – Filtros embebidos em óleo

Serviço	M	B	T	S	A	E
Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão. Lavar o filtro com produto desengraxante e inodoro.		X				
Verificar e corrigir frestas dos filtros		X				
Medir e registrar o diferencial de pressão (Filtros não laváveis).		X				
Verificar e corrigir o ajuste da moldura do filtro na estrutura.		X				
Limpar o elemento filtrante.		X				
Aplicar óleo no elemento filtrante.		X				
Trocar o elemento filtrante.				X		

3.1.7 – Gabinete

Serviço	M	B	T	S	A	E
Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e corrosão.		X				
Verificar e corrigir a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.		X				
Verificar e corrigir o estado de conservação do isolamento térmico.		X				

3.1.8 – Evaporadores

Serviço	M	B	T	S	A	E
Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão na moldura da serpentina e na bandeja.		X				
Verificar e corrigir a existência de agentes que prejudicam a troca de calor		X				
Verificar a vazão do gás refrigerante, corrigindo-a conforme projeto				X		
Medir e registrar as temperaturas e pressões na condição de plena vazão do fluido nos pontos de entrada e saída			X			
Verificar e corrigir o isolamento térmico		X				
Verificar e corrigir a operação de drenagem de água na bandeja		X				
Verificar e corrigir a existência de vazamentos internos e externos		X				

3.1.9 – Condensadores

Serviço	M	B	T	S	A	E
Verificar e corrigir a existência de agentes prejudiciais a troca térmica		X				
Limpar as superfícies de troca de calor				X		
Verificar e corrigir o fluxo dos fluidos		X				
Verificar e corrigir vazamentos internos e externos		X				
Limpar o Sistema de drenagem		X				
Medir e registrar as temperaturas e pressões na condição de plena vazão do fluido nos pontos de entrada e saída			X			

3.1.10 – Compressores

Serviço	M	B	T	S	A	E
Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e corrosão.		X				

Verificar e corrigir a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais.		X				
Medir e registrar as tensões elétricas por fase e entre fases.		X				
Medir e registrar as correntes elétricas por fase.		X				
Medir e registrar a resistência ôhmica de isolamento.		X				
Verificar e corrigir o aterramento.		X				
Medir e registrar a pressão de sucção junto ao compressor.				X		
Medir e registrar a temperatura de sucção junto ao compressor.				X		
Medir e registrar a pressão de descarga junto ao compressor				X		
Medir e registrar a temperatura de descarga junto ao compressor				X		
Medir e corrigir o funcionamento das válvulas de serviço				X		
Verificar e corrigir a existência de vazamentos		X				
Verificar e corrigir o funcionamento dos dispositivos de segurança		X				

3.1.11 – Circuito Refrigerante

Serviço	M	B	T	S	A	E
Verificar e corrigir a fixação e a existência de danos e corrosão nas tubulações		X				
Verificar e corrigir a existência de danos no isolamento térmico		X				
Verificar e corrigir a existência de danos nos compensadores de vibração		X				
Verificar e corrigir a existência de bolhas e umidade no circuito		X				
Verificar e corrigir queda de pressão no filtro secador		X				
Verificar e corrigir o vazamento de gás		X				
Verificar e corrigir atuação da válvula solenoid		X				
Verificar e corrigir fixação e isolamento do bulbo da válvula de expansão termostática		X				

3.1.12 – Painéis Elétricos e Eletrônicos

Serviço	M	B	T	S	A	E
Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e corrosão.		X				
Verificar e corrigir o funcionamento e fixação dos componentes eletromecânicos: fusíveis, disjuntores, lâmpadas, contatores, terminais, conexões, cabos, barramentos, aterramento.		X				
Verificar e corrigir o funcionamento dos alarmes visuais e sonoros e a operação no modo manual, automático e remoto.		X				

3.2 INSTALAÇÕES PREDIAIS

3.2.1 – Iluminação

Serviço	M	B	T	S	A	E
Substituir lâmpadas queimadas.	X					
Substituir reatores e starters defeituosos.	X					
Limpar todos os componentes das luminárias	X					
Verificar e corrigir fios que apresentam defeitos de isolamento.	X					
Apertar terminais e fixações	X					
Verificar e corrigir bocais e suporte.	X					

3.2.2 – Quadros de distribuição e medição

Serviço	M	B	T	S	A	E
Verificar e corrigir elementos defeituosos. Substituir por componentes que possuem características técnicas iguais.	X					
Verificar e corrigir fixações e conexões	X					
Verificar os circuitos que apresentam aquecimento excessivo. Apresentar relatório com a indicação da capacidade do dispositivo de proteção, medição da tensão fase-fase, fase-neutro, fase-terra e neutro-terra, medição da corrente nominal a plena carga e seção do condutor do condutor fase.	X					
Efetuar limpeza geral	X					
Verificar e corrigir continuidade do cabo de aterramento.	X					
Lubrificar fechaduras e batentes.	X					
Verificar e corrigir pontos de ferrugem e corrosão.	X					

3.2.3 – Tomadas e interruptores



Serviço	M	B	T	S	A	E
Verificar e corrigir tomadas e interruptores.	X					
Efetuar limpeza geral	X					
Verificar e corrigir conexões e ligações.	X					
Verificar e corrigir isolamentos	X					

3.2.4 – Motores

Serviço	M	B	T	S	A	E
Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão.	X					
Verificar e corrigir as isolações dos cabos de alimentação.	X					
Apresentar relatório com medição da tensão fase-fase, fase-neutro, fase-terra e neutro-terra, medição da corrente nominal a plena carga a seção do condutor do condutor fase.	X					
Verificar e corrigir a atuação da partida automática das bombas de recalque.	X					
Apresentar relatório dos equipamentos que estiverem apresentando funcionamento anormal.	X					
Verificar e corrigir conexões de aterramento.	X					
Verificar a resistência de isolamento das fases com a carcaça e a resistência de isolamento entre fases. Apresentar relatório das medições e o método utilizado para verificação.					X	
Verificar e corrigir os rolamentos, buchas, arruelas dos mancais.					X	
Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e corrosão do rotor				X		

3.2.5 – Quadro de comando de motores

Serviço	M	B	T	S	A	E
Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão.	X					
Verificar e corrigir elementos defeituosos. Substituir por componentes que possuem características técnicas iguais.	X					
Verificar os circuitos que apresentarem aquecimento excessivo. Apresentar relatório com a indicação da capacidade do dispositivo de proteção, medição da tensão fase-fase, fase-neutro, fase-terra e neutro-terra, medição da corrente nominal a plena carga e seção do condutor do condutor fase.	X					
Efetuar limpeza geral	X					
Lubrificar fechaduras e batentes.	X					
Verificar e corrigir continuidade de cabo de aterramento.	X					

3.2.6 – Bombas

Serviço	M	B	T	S	A	E
Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão.	X					
Verificar retentores, acoplamentos e juntas de vedação.	X					
Verificar ruídos anormais	X					
Verificar e corrigir retentores, acoplamentos e juntas de vedação.				X		

3.2.7 – Ralos, caixa de gordura, fossas, calhas, caixas de água

Serviço	M	B	T	S	A	E
Retirar detritos.	X					
Verificar e corrigir rachaduras.	X					
Limpar fossas e caixas de gordura.				X		
Limpar caixas de água conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.				X		

3.2.8 – Bebedouros

Serviço	M	B	T	S	A	E
Verificar e limpar o filtro.	X					
Verificar e corrigir a pressão da água.	X					
Verificar e corrigir vazamentos.	X					
Verificar e corrigir funcionamento das torneiras.	X					

3.2.9 – Sistema Proteção Descarga Atmosférica



Serviço	M	B	T	S	A	E
Verificar e corrigir a continuidade entre a malha de aterramento e os pára-raios.				X		
Verificar e corrigir a distância mínima (20 cm) que os cabos dos pára-raios devem ser mantidos da estrutura do edifício.				X		
Verificar e medir a resistência ôhmica da malha de aterramento dos pára-raios. Apresentar relatório das medições.				X		
Verificar e corrigir a fixação dos pára-raios na haste de sustentação.				X		
Verificar e corrigir a fixação das hastes de sustentação dos pára-raios na estrutura do edifício.				X		
Verificar e corrigir todas as conexões existentes no Sistema de proteção de descarga atmosférica.				X		
Verificar e corrigir todos os isoladores existentes no Sistema de proteção de descarga atmosférica.				X		
Verificar e corrigir todos os eletrodutos de pvc existentes no Sistema de proteção de descarga atmosférica.				X		

3.3 SUBESTAÇÃO

3.3.1 – Sistema de proteção de descarga atmosférica

Serviço	M	B	T	S	A	E
Verificar e corrigir as fixações dos terminais.				X		
Verificar e corrigir a continuidade entre a malha de aterramento e os pára-raios.				X		
Verificar e medir a resistência ôhmica da malha de aterramento dos pára-raios. Apresentar relatório das medições.				X		
Verificar e corrigir trincas em isoladores do sistema.				X		

3.3.2 – Chave seccionadora de alta tensão

Serviço	M	B	T	S	A	E
Verificar e corrigir articulações, pinos, molas e travas.					X	
Verificar e corrigir a continuidade do cabo de aterramento, as conexões das fases e a fixação na estrutura.					X	
Verificar e corrigir o alinhamento dos contatos.					X	
Verificar e lubrificar as articulações.					X	
Verificar e corrigir os isoladores de porcelana e seus suportes.					X	
Verificar e corrigir os limites de abertura e fechamento.					X	
Limpar o conjunto.				X		
Verificar e corrigir corrosão dos contatos				X		
Realizar termografia. Apresentar relatórios de medição.				X		

3.3.3 – Disjuntor de alta tensão pvo.

Serviço	M	B	T	S	A	E
Verificar e corrigir articulações, pinos, molas e travas.					X	
Verificar e alinhar, lubrificar e corrigir o desgaste e a pressão dos contatos.					X	
Verificar e lubrificar as articulações.					X	
Verificar e corrigir as operações manual e automática.					X	
Verificar e corrigir os cabos de comando.					X	
Verificar e corrigir o nível do óleo.					X	
Verificar e corrigir o intertravamento e sinalização.					X	
Limpar o conjunto.				X		
Verificar e corrigir vazamentos.				X		
Verificar e efetuar a troca de óleo.					X	
Efetuar teste e ensaio do óleo quanto a umidade e rigidez dielétrica.				X		
Realizar termografia. Apresentar relatórios de medição.				X		

3.3.4 – Barramentos de alta tensão

Serviço	M	B	T	S	A	E
Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão.					X	
Verificar e corrigir fixações e conexões.					X	
Verificar e corrigir os isoladores de porcelana e seus suportes.					X	

Realizar termografia. Apresentar relatórios de medição.				X		
---	--	--	--	---	--	--

3.3.5 – Transformador

Serviço	M	B	T	S	A	E
Verificar e corrigir o nível do óleo.					X	
Limpar o conjunto.				X		
Verificar e corrigir vazamentos em tanque, tampa e radiadores.				X		
Verificar e efetuar a troca de óleo.					X	
Efetuar teste e ensaio do óleo quanto a umidade e rigidez dielétrica.				X		
Verificar e medir as tensões fase-fase, fase-neutro e resistência ôhmica do enrolamento das bobinas. Apresentar relatório das medições.				X		
Verificar e corrigir o termômetro, o filtro de sílica gel e o resperador.					X	
Verificar e aferir os aparelhos de medição.					X	
Verificar, apertar e corrigir os parafusos do conjunto, as conexões e os terminais.					X	
Verificar e limpar contatos do relé Buchholz.					X	
Verificar e corrigir a pintura.					X	
Verificar e medir a resistência ôhmica de isolamento dos cabos de alimentação no secundário. Apresentar relatório das medições.					X	
Verificar e corrigir rachaduras em buchas, isoladores de porcelana e seus suportes.					X	
Rewalizar termografia. Apresentar relatórios de medição.				X		

3.3.6 – Ramal de entrada

Serviço	M	B	T	S	A	E
Verificar e corrigir os isoladores de porcelana.					X	
Verificar e corrigir a isolamento das mufas e os cabos de alimentação.					X	
Verificar e corrigir a limpeza nos dutos subterrâneos.				X		
Verificar, reapertar e corrigir armações secundárias, cruzetas, mão francesa.					X	

3.3.7 – Aterramento

Serviço	M	B	T	S	A	E
Verificar e medir a resistência ôhmica do Sistema de aterramento. Apresentar relatório de medição e método utilizado para realizar as medições.				X		
Verificar e corrigir sujeiras, ferrugens e corrosões nas hastes de aterramento e nos cabos da malha de aterramento.				X		

3.3.8 – Painel de Comando e Controle

Serviço	M	B	T	S	A	E
Verificar e corrigir as lâmpadas ou leds de sinalizações queimados.				X		
Verificar, limpar e lubrificar os contatos das chaves.				X		
Verificar e limpar os contatos dos disjuntores.				X		
Verificar e apertar os terminais e conexões de chaves, disjuntores, relés, fusíveis e contadoras de intertravamento.				X		
Verificar, limpar e corrigir sujeiras, ferrugens e corrosões.				X		
Verificar e ajustar o funcionamento de relés de sobretensão, sobrecorrente, diferencial. Apresentar relatório dos ajustes.					X	
Lubrificar fechaduras e batentes.				X		
Verificar e corrigir a continuidade do aterramento.				X		
Verificar e medir o isolamento dos cabos de alimentação dos circuitos. Apresentar relatório das medições e metodologia de ensaio.					X	
Realizar termografia. Apresentar relatórios de medição.				X		

3.4 GRUPO GERADOR

3.4.1 – Motor Diesel

Serviço	M	B	T	S	A	E
Verificar e corrigir vazamentos de óleo lubrificantes e disel.			X			
Verificar e corrigir a vedação da tampa do radiador.			X			
Verificar e completar o nível de água do radiador.	X					
Verificar e completar o nível de óleo lubrificante.	X					

Verificar a atuação do pré-aquecimento do óleo lubrificante.			X			
Verificar e limpar o filtro de ar.	X					
Verificar e corrigir a tensão e estado das correias.			X			
Verificar o estado de conservação da colméia do radiador. Apresentar relatório de inspeção.			X			
Verificar e corrigir os mangotes e as braçadeiras de fixação.			X			
Verificar e lubrificar as componentes de aceleração e parade do motor.			X			
Limpar todo o conjunto.	X					
Verificar e corrigir a bóia do óleo disel.			X			
Verificar e drenar resíduos de água e impurezas do tanque de óleo disel.	X					
Verificar e limpar o respire do tanque de óleo disel.	X					
Verificar e corrigir a continuidade do Sistema de aterramento.			X			
Verificar e reapertar os parafusos do cabeçote.				X		
Verificar e trocar o filtro do óleo lubrificante e filtros de combustível.			X			
Verificar e trocar o óleo do motor. Utilizar lubrificante conforme especificação SAE. Apresentar relatório de inspeção e troca.			X			
Verificar e limpar as sujeiras e impurezas do motor de arranque.				X		
Verificar e lubrificar os rolamentos da bomba de resfriamento.				X		
Verificar e corrigir possíveis defeitos no escapamento.				X		
Verificar e realizar testes na bomba injetora de combustível.					X	
Verificar e corrigir as folgas de válvula do cabeçote					X	
Verificar e corrigir reparos da bomba de água.					X	
Verificar, drenar e trocar a água do Sistema de arrefecimento. Apresentar relatório de inspeção e manutenção.					X	
Verificar e reapertar parafusos e porcas do coletor de admissão, cárter e turbina.					X	

3.4.2 – Gerador

Serviço	M	B	T	S	A	E
Verificar e substituir escovas defeituosas. Apresentar relatório de inspeção.			X			
Verificar e lubrificar rolamento dos mancais.			X			
Verificar e medir a resistência ôhmica de isolamento do campo e armadura. Apresentar relatórios de ensaio e método utilizado.			X			
Verificar e ensaiar o funcionamento da ponte de diodos. Apresentar relatórios de ensaio e metodologia utilizada.			X			
Verificar e limpar as partes internas com ar comprimido.			X			
Verificar e regular a tensão e frequência.				X		

3.4.3 – Quadros de alimentação, comando, proteção e sincronismo

Serviço	M	B	T	S	A	E
Verificar e corrigir as lâmpadas ou leds de sinalização queimados.			X			
Verificar, limpar e lubrificar os contatos das chaves.			X			
Verificar e limpar os contatos dos disjuntores.			X			
Verificar e apertar os terminais e conexões de chaves, disjuntores, relés, fusíveis e contadoras de intertravamento.			X			
Verificar, limpar e corrigir sujeiras, ferrugens e corrosões.			X			
Verificar e ajustar o funcionamento de relés de sobretensão, sobrecorrente, diferencial. Apresentar relatório dos ajustes.					X	
Lubrificar fechaduras e batentes.			X			
Verificar e corrigir a continuidade do aterramento.			X			
Verificar e medir o isolamento dos cabos de alimentação dos circuitos. Apresentar relatório das medições e metodologia de ensaio.					X	
Realizar termografia. Apresentar relatórios de medição.			X			

3.4.4 – Sistema pneumático

Serviço	M	B	T	S	A	E
Verificar e completar o nível de óleo do compressor.			X			
Verificare ajustar as tensões das correias.			X			
Verificar e drenar a água do reservatório de ar.			X			
Verificar e limpar o filtro de aspiração de ar.			X			
Verificar e limpar o filtro purgador automático.			X			
Verificar e corrigir vazamento de ar.			X			
Verificar e corrigir o acionamento dos pressostatos.			X			



3.5 NO BREAK

Serviço	M	B	T	S	A	E
Verificar e limpar o equipamento.		X				
Verificar e reapertar parafusos e conexões.		X				
Verificar o funcionamento de todos os ventiladores.		X				
Verificar o estado das chaves e fusíveis.		X				
Verificar o funcionamento das proteções.		X				
Realizar testes de ausência do fornecimento de energia elétrica. Verificar a estabilidade da frequência e a tensão de saída do inversor quando o gerador suprir o fornecimento de energia elétrica		X				
Verificar e executar testes operacionais de acionamento, transferência e desligamento. Apresentar relatório dos testes.		X				
Verificar e medir as tensões, correntes e potências por fase. Apresentar relatório de medição.		X				

3.6 SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO

3.6.1 – Detecção de Alarme e Incêndio

Serviço	M	B	T	S	A	E
Verificar e corrigir o estado geral das chaves e dos comandos da central observando as condições de operação.	X					
Verificar e substituir lâmpadas e fusíveis.	X					
Verificar o estado geral da bateria.	X					
Simular defeitos através dos dispositivos da central com a finalidade de verificar a atuação dos indicadores sonoros e visuais. Corrigir situações não conforme.	X					
Verificar e corrigir os acionadores manuais quanto às boas condições do vidro e quanto à posição do martelo em local apropriado.	X					
Verificar e corrigir os detectores cujos leds não indicam o correto funcionamento.	X					
Verificar o alcance do áudio do alarme em todos os pontos da edificação.	X					
Verificar e medir o consumo dos circuitos de detecção, alarme e comandos auxiliares do Sistema. Apresentar relatório das medições.			X			
Verificar e medir a resistência de aterramento do Sistema. Apresentar relatório das medições			X			
Verificar e testar a operação dos acionadores manuais. Apresentar relatório dos testes.			X			
Verificar e testar a operação dos detectores por circuito. Para cada circuito escolher uma amostra. Apresentar relatório dos testes.			X			
Verificar e testar o retardador do alarme. Apresentar relatório dos testes.			X			
Verificar e medir a área de atuação de cada detector de fumaça. Apresentar relatório das medições e metodologia utilizada.			X			
Verificar e medir a queda de tensão nos circuitos detectores e nos circuitos de alarme. Apresentar relatório das medições.			X			
Verificar e testar as indicações de circuito aberto e fechado. Apresentar relatório dos testes.			X			
Verificar e ensaiar um detector térmico. Apresentar relatório dos ensaios e a metodologia utilizada.			X			
Verificar e ensaiar um detector iônico. Apresentar relatório dos ensaios e a metodologia utilizada.			X			
Verificar e ensaiar um detector de chama. Apresentar relatório dos ensaios e a metodologia utilizada.			X			
Verificar e medir a resistência ôhmica de isolamento dos condutores dos circuitos de detecção, alarmes e auxiliares. Apresentar relatório das medições e metodologia utilizada.			X			

3.6.2 – Hidrantes

Serviço	M	B	T	S	A	E
Verificar e corrigir as sinalizações das caixas de hidrantes.	X					
Verificar e corrigir as obstruções das caixas de hidrantes.	X					
Verificar e corrigir quantidade de chaves de mangueiras nas caixas de hidrante.	X					
Verificar e corrigir a forma de enrolamento das mangueiras nas caixas de hidrante.	X					
Verificar e corrigir vazamentos.	X					



Verificar e testar os registros.	X				
Verificar e corrigir danos mecânicos e ferrugem na tubulação e suporte de fixação.	X				
Realizar circulação de água nas mangueiras.				X	
Lavar as mangueiras.				X	
Verificar o funcionamento do Sistema.				X	
Verificar e testar as mangueiras com pressão de 20 kg/cm ²					X

3.7 Descrição Básica das Atividades:

3.7.1 Técnico Mecânico de Refrigeração:

- Manter, conservar, reformar e consertar máquinas, aparelhos e implementos em geral respondendo pelo funcionamento dos sistemas de ar condicionado da BB Tecnologia devendo para tanto, interpretar e aplicar informações obtidas em desenhos técnicos, esquemas elétricos, projetos, tabelas, gráficos e procedimentos para instalação;
- analisar projeto de instalação de equipamentos de refrigeração e ar condicionado;
- especificar materiais e acessórios dos circuitos de refrigeração;
- especificar tipo, modelo e fonte de alimentação de equipamentos de refrigeração e ar condicionado a ser instalado;
- calcular e/ou verificar carga térmica para equipamentos de refrigeração e ar condicionado, prevendo pontos críticos inerentes aos processos;
- elaborar orçamentos;
- selecionar ferramentas e equipamentos para a instalação de equipamentos de refrigeração e ar condicionado;
- avaliar e medir local de instalação para posicionamento de equipamentos de refrigeração e ar condicionado;
- montar e desmontar totalmente ou parcialmente componentes do circuito de refrigeração;
- instalar e testar circuitos elétricos;
- soldar tubulações de cobre por processo oxiacetileno;
- estabelecer padrões controladores de temperatura (parametrizar);
- ajustar componentes de controle e proteção do sistema de refrigeração;
- aplicar vácuo em sistemas de refrigeração;
- utilizar recolhadora de fluidos refrigerantes, balança, cilindro graduado, PPU-oxiacetilênica, detector de vazamento e bomba de vácuo;
- carregar sistemas de refrigeração com fluido refrigerante;
- testar sistemas de refrigeração;
- realizar adaptação a fluido refrigerante que não agrida a camada de ozônio (retrofitting) em circuitos de refrigeração;
- detectar e corrigir falhas elétricas e mecânicas;
- utilizar instrumentos de medição, verificação e controle;
- utilizar ferramentas manuais;
- efetuar leituras de grandezas elétricas, pressão, temperatura, velocidade e vazão de ar;
- realizar ajustes de superaquecimento e subesfriamento;
- interagir com pessoas envolvidas no processo;
- selecionar e utilizar fontes de consulta para a obtenção de informações necessárias aos processos de instalação dos equipamentos de refrigeração e ar condicionado;
- aplicar procedimentos técnicos, normas técnicas, ambientais, de segurança, de saúde e higiene no trabalho e padrões de qualidade adequados aos processos de instalação dos equipamentos de refrigeração e ar condicionado;
- utilizar recursos existentes de forma racional e econômica;



•manter ambiente de trabalho limpo e organizado e realizar manutenção autônoma.

3.7.2 Técnico Eletricista:

- executar instalação e manutenção elétrica preventiva e corretiva de instalações e equipamentos prediais;
- executar instalação e manutenção de comando elétrico e de painel de controle, conforme projeto específico;
- executar manutenções preventivas e corretivas de equipamentos elétricos, de sistemas de automação predial, de transformadores, de disjuntores, de subestações e de painéis elétricos;
- instalar, substituir, ampliar, modificar, vistoriar, trocar e recuperar componentes de redes elétricas, utilizando equipamentos e ferramentas adequadas;
- executar atividades de reparos, inspeções, testes e ensaios elétricos como: troca de disjuntores, substituição de componentes e equipamentos em painéis elétricos, testes de comandos e sistemas de proteção reaberto em conexões de barramentos, chaves e operação de equipamentos elétricos, visando o diagnóstico e/ou análise de falha dos sistemas prediais, utilizando instrumentos, ferramentas e equipamentos específicos;
- utilizar programas e aplicativos de informática no desempenho de suas atividades;
- realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de Segurança do Trabalho e usando equipamentos de proteção (EPI's);
- elaborar croqui elétrico, dimensionando material, componentes e distribuição da carga elétrica em instalações novas e/ou reformas;
- zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho, observando a necessidade de utilização de dispositivos especiais e outros equipamentos relativos ao asseio e ao controle do processo;
- acompanhar intervenções eletromecânicas, motobombas e motores elétricos, inclusive montagens e desmontagens por meio de procedimentos padronizados, efetuando reparos, limpeza, aferições e verificações de comandos e de proteção elétrica;
- conhecer procedimentos de isolamento, tipos de resinas e materiais isolantes, além de tipos de materiais condutores;
- fazer orçamentos quantitativos de peças necessárias à execução do serviço para que seja efetuado o pedido de compra;
- executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior;
- auxiliar, em caráter eventual, qualquer setor de manutenção em que houver necessidade.

3.7.3 Auxiliar Técnico Eletricista

- atuar em rotinas diárias como Assistente de Manutenção Elétrica, fazendo a manutenção preventiva e corretiva na área de elétrica;
- realizar pequenos reparos hidráulicos e civis, fazendo a manutenção corretiva e preventiva nos sistemas elétricos;
- executar manutenção, operar sistemas elétricos, atuar com auxílio direto ao técnico eletricista;
- realizar manutenção preventiva e corretiva em instalações e equipamentos elétricos;
- realizar pequenos reparos, trocar peças quando necessário, lubrificar e limpar os equipamentos;
- acompanhar medições e testes nos sistemas elétricos, painéis e outros comandos;



- realizar reparos em tomadas e demais componentes elétricos de baixa tensão, checar sistema de funcionamento dos equipamentos;
- reparar equipamentos de iluminação, trocar equipamentos e instalar equipamentos elétricos.

3.7.4 Ajudante de Manutenção Predial:

- dar apoio às atividades desenvolvidas pelas Equipes de Apoio e pela Equipe Residente, sob orientação e supervisão do encarregado;
- executar os serviços gerais de baixa complexidade, sob orientação e supervisão do encarregado;
- manter o ambiente de trabalho livre de entulho, recolhendo as sobras, equipamentos e ferramentas;
- realizar manutenção de carpintaria, consertando mobiliários, substituindo e ajustando portas e janelas, montando, reparando e ajustando divisórias, trocando peças e reparando pisos, assoalhos e forros;
- conservar/recuperar/realizar pequenos trabalhos de alvenaria e fachadas e conservar/recuperar/realizar pinturas, e instalações hidro sanitárias;
- executar todos os serviços em plena segurança e obediência às determinações superiores, comunicando ao encarregado o término das tarefas.

4. Classificação dos Serviços:

4.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa CONTRATADA e a BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. Subcontratação:

5.1. É permitida a subcontratação do(s) seguinte(s) item(ns) específico(s) do projeto básico: Item 3.4 e item 3.6.

5.2 A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas a CONTRATADA.

5.2.1 É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado:

5.2.1.1 do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

5.2.1.2 direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

6. Condições de Execução dos Serviços:

6.1 Os serviços deverão ser executados nas dependências da BB Tecnologia e Serviços – Centro de Serviços de Goiânia, situado na Rua Umburana, nº 105 – Setor Santa Genoveva, Goiânia-GO.



6.2 Os serviços deverão ser executados com responsabilidade e diligência, em conformidade com o padrão fixado pela BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A. e de acordo com a melhor técnica aplicável a função desta natureza, assumindo a CONTRATADA inteira responsabilidade quanto à qualidade e eficiência dos serviços prestados.

6.2.1 A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra, uniforme, equipamentos, ferramentas e material de consumo conforme proposta dos serviços que deverão ser realizados, assim como encargos de qualquer natureza, necessários à execução dos serviços a seu cargo.

6.2.2 A CONTRATADA utilizará equipe de trabalho em conformidade com as leis da Justiça do Trabalho e devidamente habilitada nos seus respectivos órgãos reguladores da profissão, quando houver.

6.3 Equipamentos de Proteção Individual - EPIs:

6.3.1 A CONTRATADA deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor;

6.3.2 Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização da BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A. poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa CONTRATADA.

6.3.3 A empresa deverá manter em cada dependência da BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A. o estoque mínimo anual abaixo relacionado, repondo sempre que houver diminuição da quantidade inicial:

EPI's:		
Descrição	UNID.	QTD.
Capacete de proteção	unid.	8
Cinto de segurança	unid.	8
Luva de proteção isolante	unid.	8
Luva de raspa couro	unid.	8
Óculos de proteção	unid.	16
Protetor auricular tipo plug	unid.	16
Máscara protetora de poeira	unid.	20

6.4 Dos Uniformes / Crachás:

6.4.1 Todos os profissionais que atuarão na prestação dos serviços deverão trajar o uniforme da empresa e estarem identificado por crachá com sistema de prevenção contra estrangulamento.

6.4.2 A empresa deverá fornecer aos funcionários, no início da prestação dos serviços e a cada 6 (seis) meses, uniformes completos e novos a todos os profissionais, exceto aos engenheiros, em quantidades descritas conforme abaixo, independentemente do

estado em que se encontrem, apresentando o recibo à BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., não repassando, em hipótese alguma, os custos de qualquer item aos empregados.

6.4.3 O uniforme deve ser composto de:

- 2 (duas) calças compridas tipo "jeans" ou similar;
- 3 (três) camisas gola polo;
- 1 (um) jaleco;
- 1 (um) par de botina com sola de borracha, de acordo com a categoria profissional;
- 5 (cinco) pares de meia.

Descrição	Quantidade Semestral
	Por profissional
Camisa de botão manga curta	-
Camisa gola polo	3
Calça comprida tipo "jeans"	2
Jaleco	1
Botina com sola de borracha	1
Meia	5

6.4.4 O modelo ou padrão do uniforme deverá ser apresentado à FISCALIZAÇÃO, antes do início de seu uso pelos empregados da CONTRATADA, para aprovação.

6.4.5 A empresa deverá substituir as peças do uniforme que apresentarem defeito ou desgaste independentemente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer ônus à BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A.;

6.4.6 A empresa deverá manter nas dependências do BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A. armário de aço para que sua equipe possa guardar os pertences particulares ao início e final do expediente, sem custo adicional ao BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A..

6.5 Dos Insumos e Materiais de Consumo

6.5.1 A empresa CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo necessários à limpeza e conservação dos sistemas cuja manutenção seja objeto deste Projeto.

6.5.2 Entende-se por materiais de consumo os materiais necessários na realização das manutenções preventiva dos sistemas e equipamentos em objeto.

6.5.3 São considerados materiais de consumo e devem ser fornecidos e mantidos em estoque pela CONTRATADA durante o período de execução dos serviços sem custo adicional a BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A. os indicados no quadro abaixo:

Materiais de Consumo Manutenção Preventiva	
Descrição	Quant Mensal
Adesivo plástico	4 unidades



Aguarrás / querosene	1 litro
Fita veda rosca	3 unidades
Álcool	5 litros
Arames diversos	3 Kg
Colas diversas	3 litros
Corda de nylon	1 Rolo
Detergente	5 unidades
Estopa	0,5 Kg
Fita crepe	2 unidades
Fita isolante	3 unidades
Flanela	2 unidades
Graxa	1 Kg
Lixa	3 unidades
Vaselina spray	2 tubos
WD 40	1 tubo
Lona plástica	5 metros
Pano para limpeza	4 unidades
Parafusos, buchas, porcas e arruelas diversas	1 Kg
Pregos em geral	1 Kg
Rebites	0,5 Kg
Removedores	1 Litro
Rodo e vassoura	1 unidade cada
Balde	1 unidade
Silicone de vedação	3 unidades

Observações:

- a) A relação acima foi baseada no consumo mensal do contrato anterior de manutenção.
- b) As quantidades e materiais estão relacionados de forma estimativa, sendo que outros materiais não relacionados poderão ser necessários durante o período contratual para a execução das Rotinas de Manutenção Preventiva.
- c) Deverá ser mantido na BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A. um estoque de cada um dos materiais constantes desta relação de modo a não prejudicar o andamento dos serviços de manutenção.

6.6 Dos Equipamentos e Ferramentas:

6.6.1 A CONTRATADA deverá fornecer e disponibilizar todos os equipamentos e ferramentas em perfeitas condições de uso necessárias à execução dos serviços de manutenções corretivas e preventivas.

6.6.2 A tabela abaixo apresenta a relação de ferramentas que devem ser mantidos nas instalações da BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., durante todo o período de execução dos serviços visando a melhor prestação dos serviços. A CONTRATADA não poderá



deixar de executar nenhum serviço alegando a falta de ferramentas não contempladas nesta relação.

Equipamentos e Ferramentas Manutenção Preventiva por prédio.	
Descrição	Quantidade (unid.)
Alicate de corte	2
Alicate de corte rente reforçado	1
Alicate de pressão 10	2
Alicate cortador e desencapado de fio	2
Alicate cremador RJ11 e RJ45 com trava de catraca – rede	1
Alicate para prensar terminais p/ fios e cabos 0,5 - 10 mm	1
Alicate bico de papagaio	2
Alicate universal	2
Andaime dobrável	1
Caixa p/ ferramentas	2
Carrinho de mão	1
Chave de fenda ¼ x 6"	3
Chave fenda 3/16 x 4	3
Chave Philips 1/8 x 3	3
Chave Philips 3/16 x 4	3
Chave Philips 3/16 x 3"	3
Chave Philips ¼ x 5"	3
Jogo de chaves de boca, 6 a 22 mm	1
Chaves de grifo n° 10	1
Chaves de grifo n° 14	1
Escada de alumínio de 6 degraus	2
Escada de alumínio de 10 degraus	1
Estilete (cartucho com 10 lâminas)	2
Furadeira elétrica profissional	2
Jogo de broca de A/R 1/16" a 1/4" din. Wonder ou similar	2
Jogo de chave ALLEN 1,5 mm à 10 mm.	1
Parafusadeira elétrica	1
Jogo de chave hexagonal de 1/16 a 3/8	1
Jogo de chaves Tork reta de T4 à T30	1
Jogo de chaves combinadas 6 à 32mm	1
Lanterna grande	2
Máquina lava jato industrial	1
Colher de pedreiro	2
Chave cortador de tubo manual, ½" a 6"	1

Desempenadeira de alumínio para aplicação de rejunte	2
Enxada	1
Esquadro	1
Nível de bolha	1
Prumo	1
Lima chata	2
Martelo	2
Cabo guia	1
Pincel	4
Mangueira de nível 20 m	1
Desentupidor de esgotos, pias, ralos e banheiras	3
Serra para mármore (makita)	1
Aspirador portátil	1
Alicate volt-amperímetro	2
Trena a laser	1
Trena, 5 m.	3
Intercomunicadores - Rádio portátil ou Telefone celular	4
Máquina de Solda	1

6.6.3 A CONTRATADA deverá fornecer no dia de início dos serviços, sistema de comunicação eficiente para cada Posto de Serviço (rádio ou celular) para efetuar a comunicação diretamente com a FISCALIZAÇÃO da BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A. e entre os funcionários da CONTRATADA, a fim de agilizar e otimizar as atividades da equipe.

6.7 Dos materiais, peças e serviços não previstos

6.7.1 Caso haja necessidade de peças, materiais e serviços não previstos na planilha estimativa, que sejam indispensáveis à manutenção dos Prédios, a CONTRATADA deverá, respeitando-se o valor global:

- a) Apresentar no mínimo 03 (três) orçamentos do material de empresas diferentes de forma detalhada, constando no mínimo, nome, marca, especificações, valores unitários e totais das peças.
- b) Os custos desses materiais, peças ou serviços e de eventuais materiais de consumo correrão por conta da CONTRATADA até o valor de R\$ 2.000,00 mensais. Os orçamentos serão em número mínimo de 03 e terão que ser aprovados pela BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., o que não for usado desse montante no mês passará para o mês posterior.
- c) Para custos que ultrapassem o valor de R\$ 2.000,00 mensais devidamente comprovados em no mínimo 03 orçamentos deverão ser avaliados pela BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., a qual poderá utilizar o montante de meses anteriores, aprovar a aquisição ou rejeitá-la.

- d) Os orçamentos apresentados pela CONTRATADA serão objetos de aprovação por parte da FISCALIZAÇÃO OU GESTOR DO CONTRATO e será considerando o menor preço encontrado pela CONTRATADA ou pela BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A..
- e) No caso de os preços apresentados serem superiores aos obtidos na pesquisa de mercado, a CONTRATADA se obriga a receber o de menor valor.
- f) Quando couber, a CONTRATADA se obriga a respeitar os valores estabelecidos pela tabela SINAPI da Caixa Econômica Federal.
- g) O prazo para apresentação dos orçamentos será de no máximo 03 (três) dias úteis.
- h) Para obter o ressarcimento pelos serviços eventuais, peças e materiais, a CONTRATADA deverá observar o seguinte procedimento:
- Anexar à fatura específica dos serviços, a solicitação por parte da BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A. dos serviços sob demanda ou Relatório da CONTRATADA com as respectivas quantidades / valores utilizados.
 - Anexar documento/nota fiscal de origem que comprove a despesa e preço a ser ressarcido.
 - Anexar relatório de execução de manutenção realizada.
- i) O valor provisionado somente será pago caso ocorra efetiva aquisição mediante o cumprimento das etapas acima.

7. Informações de Faturamento:

CNPJ de faturamento: 42318949/0072-78

Endereço de faturamento: Rua Umburana, nº 105 – Setor Santa Genoveva, Goiânia-GO.

Inscrição Estadual: 10704304650007

8. Obrigações da CONTRATADA:

Além das previstas em Lei, são obrigações da CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a assistir, tecnicamente, todos equipamentos e sistemas desse documento, visando mantê-los em perfeitas condições de funcionamento nas dependências da BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A..

8.2 A empresa CONTRATADA deverá fornecer:

- Uniforme para os profissionais, e exigir o uso dos respectivos crachás de identificação durante o exercício de suas atividades;



- Equipamentos de segurança aos seus empregados, como: óculos, viseira, luvas, botas, máscaras, cinto de segurança e outros;
- Todas as ferramentas necessárias para execução de serviços de sua competência.
- Mão-de-obra e quaisquer tipos de equipamentos, instrumentos, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se por todas as despesas decorrentes, assim como encargos de qualquer natureza, necessários à execução dos serviços a seu cargo.

8.3 Todas as ferramentas e equipamentos necessários aos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA.

8.4 A CONTRATADA responsabiliza-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando à BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A. o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço com o qual não esteja de acordo com as normas e especificações vinculadas ao Contrato.

8.5 A CONTRATADA utilizará equipe de trabalho em conformidade com as leis da Justiça do Trabalho e devidamente habilitada nos seus respectivos órgãos reguladores da profissão.

8.6 Caracterizada a necessidade da manutenção a ser efetuada nas oficinas da CONTRATADA, este assumirá a responsabilidade pela retirada e devolução dos equipamentos, bem como pelo ônus do transporte, sem qualquer despesa para a BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A..

8.7 Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar falta de ferramenta ou quaisquer equipamentos para a realização dos serviços.

8.8 Os serviços de reposição de componentes, peças ou partes destes, quando da manutenção corretiva, somente serão realizados, após comprovadamente apresentarem defeitos e deverá ter o parecer técnico emitido pela CONTRATADA, ao qual serão substituídos por componentes ou peças originais, dentro das especificações técnicas do fabricante.

8.8.1 Os custos desses componentes e de eventuais materiais de consumo serão custeados pela CONTRATADA e reembolsados pela BB Tecnologia e Serviços até o limite máximo de R\$ 2.000,00 a cada mês, e deverão ser incluídos no faturamento mensal apresentado pela CONTRATADA juntamente com as notas fiscais e recibos comprovando as aquisições/compras. O valor do limite poderá ser revisto a cada ano, em função da revisão orçamentária anual realizada pela BB Tecnologia e Serviços.

8.8.2 Os materiais, insumos e peças necessários à execução dos serviços conforme item 8.8, deverão ser cotados em pelo menos três possíveis fornecedores diferentes. A CONTRATADA deverá emitir relatórios justificando a quantidade e necessidade de utilização dos materiais/insumos/peças para aprovação da BB Tecnologia e Serviços.

8.8.3 Para o ateste do espelho da Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as cotações, os gastos planilhados com os comparativos de orçamentos e as notas fiscais a serem reembolsadas. Somente após o ateste nos orçamentos a CONTRATADA estará autorizada a emitir as notas fiscais para reembolso.



8.8.4 A CONTRATADA deverá encaminhar até o dia 10 (dez) de cada mês um relatório consolidado com todos os materiais/insumos/peças utilizados no mês anterior.

8.8.5 Eventuais necessidades de manutenções que impliquem em compra de insumos ou materiais de valor superior ao especificado no item 8.8.1 deverão ser previamente descritos no relatório mensal para análise e providências da administração.

8.8.6 Os gastos com compra/aquisição de insumos, materiais ou peças ocasionadas por degradação de instalações ou equipamentos ocasionados por falha ou insuficiente manutenção preventiva por parte da CONTRATADA serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

8.8.7 Ao assumir o contrato, a CONTRATADA deverá elaborar relatório fotográfico e descritivo detalhado com a situação de todas as instalações da BB Tecnologia e Serviços no momento em que assumir o contrato. O prazo de entrega do relatório é de 10 (dez) dias corridos após o início dos trabalhos. A não entrega do relatório desobrigará a BB Tecnologia e Serviços de qualquer ônus anterior à data da posse da CONTRATADA.

8.9 A CONTRATADA deve observar todas as condições de segurança e higiene necessárias à preservação da integridade física e da saúde de seus empregados, de acordo com as Normas Regulamentadoras da Portaria de nº 3.214/78, de 08/06/98, do Ministério do Trabalho. Bem como da segurança e integridade do patrimônio da BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A. e dos materiais envolvidos nos serviços.

8.10 A CONTRATADA entregará a BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., antes do início dos serviços, uma relação contendo toda a mão-de-obra a ser utilizada para a execução das atividades, com indicação de nome/s e respectivas funções que exercerão, bem como informar qualquer alteração nesta relação.

8.11 A CONTRATADA deverá apresentar funcionários responsáveis pela execução dos serviços, que deverão ter conhecimento comprovado da técnica utilizada, com experiência comprovada na atividade.

8.12 A CONTRATADA será responsável pela eliminação de condições inseguras na execução dos trabalhos e a BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A. se reserva o direito de determinar a paralisação dos mesmos caso constate a existência das citadas condições ou de atos inseguros praticados por qualquer funcionário da CONTRATADA. Em caso de paralisação por motivo das irregularidades de que trata este item, a mesma dar-se-á sem ônus adicionais para a Administração.

8.13 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano que decorra da execução incorreta dos serviços;

8.14 A fiscalização dos serviços será pelos fiscais da BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A. que terá plenos poderes para fiscalizar e acompanhar os serviços especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 13.303/2016. A existência de fiscalização por parte da BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A. de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer serviço mal executado.

8.15 A CONTRATADA por meio de seu preposto, deverá apresentar relatórios trimestrais de ocorrências para fiscalização da BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A.. Além do relatório, o técnico preencherá um CHECK-LIST, onde irá constar os horários de

atendimento e os dados com a identificação dos equipamentos. Desses relatórios deverão constar pelo menos, as seguintes informações:

- a) Tipo de manutenção preventiva/ corretiva efetuada, com indicação do(s) equipamento(s)/ instalação(ões) afetado(s);
- b) Causa(s) do(s) defeito(s);
- c) Providências adotadas;
- d) Especificação das peças/materiais substituídos;
- e) Medições realizadas.

9. Obrigações da BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A.:

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de pelo menos 1 (um) gestor designado, que anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

9.2. Efetuar junto à CONTRATADA, a programação dos serviços a serem executados, minimizando o impacto nas atividades do órgão e garantindo o cumprimento do objeto contratual.

9.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas.

9.4. Exigir a execução de tarefas de acordo com as condições preestabelecidas.

9.5. A BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A. realizará inspeções periódicas nas instalações físicas, de obras e serviços, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho, principalmente quanto aos equipamentos de segurança coletiva.

9.6. Notificar a CONTRATADA, fixando prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto do Contrato.

9.7. Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA ou pela BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos objeto do Contrato.

9.8. Disponibilizar o local e os meios para a execução dos serviços.

9.9. Colocar à disposição da CONTRATADA local para guarda dos materiais e equipamentos, bem como guarda dos uniformes e outros pertences dos empregados.

9.10. Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços, dentro dos prazos e vencimentos estabelecidos.

9.11. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos deste Termo de Referência.

9.12. A BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A. não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada;

9.13. A BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A. reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a entrega do objeto contratado e, ainda, aplicar multas ou rescindir o Contrato, caso a empresa descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo.

9.14. Permitir a entrada dos empregados da CONTRATADA às suas dependências disponibilizando cartão de acesso para a execução dos serviços, que deverão portar obrigatoriamente os crachás funcionais da CONTRATADA, seguindo padrão estabelecido pela BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A..

10. Condições de Aceite:

10.1 A CONTRATADA deverá prestar todo o suporte técnico aos seus funcionários sendo responsável pelas ações e condutas de seus empregados.

10.2 A CONTRATADA deverá atender prontamente aos chamados da BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., durante todo o horário de prestação de serviço, não se admitindo qualquer atitude que venha a prejudicar, retardar ou dificultar a fiscalização do serviço por preposto designado pela BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A..

11. Condições de Garantia:

11.1. Quando da execução da primeira manutenção preventiva, deverão ser abrangidas, além das rotinas diárias, também as de caráter quinzenal, mensal, trimestral, semestral e anual.

11.2. Estes serviços deverão ser executados no primeiro mês do contrato, sendo admissível prorrogação deste prazo somente através de comunicação antecipada e justificativa técnica, e formalmente, com as razões em que fundamentem a impossibilidade do atendimento, informando a nova data de previsão do atendimento, desde que analisadas e aceitas pela BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A..

11.3. No último mês antes do término do contrato, será feita vistoria em conjunto com pessoal designado pela BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., com assinatura pelas partes, de termo conjunto de entrega das instalações, no prazo de até 30 (trinta) dias

11.4. Os serviços de manutenção corretiva/preventiva que se fizerem necessários deverão ser executados dentro do horário normal de expediente – entre 7 h e 22h, devendo ser respeitado a carga horário por posto de trabalho, definida no item 2.2, devendo a escala ser definida de acordo com as necessidades da BBTS.

11.5. A CONTRATADA dará garantia total, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, de todos os serviços realizados, materiais/peças utilizados na forma deste Projeto Básico, instalados ou não.

11.6. Na hipótese de a CONTRATADA utilizar materiais/peças com prazo de garantia do fabricante vencida, a mesma ficará obrigada a assumir a garantia integral pelo prazo idêntico ao estabelecido pelo fabricante.



12. Acordo de Nível de Serviço:

12.1. Os conceitos de qualidade de atendimento serão definidos conforme a tabela seguir, assegurada a ampla defesa:

Conceito	Atendimento fora do prazo sobre o total de chamados do mês	Quantidade de intervenções num equipamento ou ocorrência, relativas ao mesmo problema ocorrido no prazo de 30 dias
Ótimo	Até 3%	0
Bom	4% a 8%	1
Regular	9% a 15%	2
Ruim	Acima de 15%	3

12.2 Os conceitos serão definidos tanto pela coluna Atendimento fora do prazo sobre o total de chamados do mês quanto pela coluna Quantidade de intervenções num equipamento ou ocorrência, relativas ao mesmo problema ocorrido no prazo de 30 (trinta) dias, não sendo necessário que as duas ocorram ao mesmo tempo.

13. Condições de Pagamento:

13.1 O pagamento será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, em 20 (vinte) dias corridos, a contar da emissão da Nota fiscal, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo aos municípios em que o documento é exigido. Caso o vencimento da nota fiscal não caia na sexta feira, pagamento ocorrerá na sexta feira subsequente.

13.2 A nota fiscal deverá ser entregue à BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes a data de sua emissão, sendo entregue até o dia 21 (vinte e um) do mês de sua emissão, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo a prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido.

14. Multa:

14.1 Para efeito de aplicação de multas referentes ao descumprimento de obrigações contratuais, às infrações serão atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal
2	0,5% sobre o valor mensal
3	1,0% sobre o valor mensal
4	2,0% sobre o valor mensal
5	5,0% sobre o valor mensal



TABELA 2		
ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência, limitada a uma ocorrência.	5
2	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários; por empregado, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	5
3	Utilizar as dependências da BBTS para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	4
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência, limitado a uma ocorrência.	4
5	Execução de serviços de forma incorreta, em desconformidade com as normas técnicas pertinentes, com padrão de qualidade inferior ou em prazos superiores à média de mercado, embasados em clara deficiência técnica do(s) profissional(is) envolvido(s) ou por falta de equipamento ou ferramentas adequados, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	4
6	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	3
7	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	3
8	Deixar de disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência, cumulativamente não superior a 5%.	3
9	Deixar de repor ferramentas/equipamentos desgastados, avariados ou inoperantes que sejam de sua responsabilidade; por ocorrência, cumulativamente não superior a 5%.	3
10	Deixar de cumprir a programação periódica de manutenção preventiva; por item, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	3
11	Não providenciar substituto para componente da equipe de serviços; por empregado e por ocorrência, cumulativamente não superior a 2%.	2
12	Deixar de entregar os salários, vales-transportes e/ou vale-refeição nas datas avençadas, por ocorrência, cumulativamente não superior a 2%.	2
13	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou mal apresentado ou não fornecer uniformes novos quando necessário, por ocorrência, cumulativamente não superior a 2%.	1
14	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia, cumulativamente não superior a 2%.	1
15	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	1
16	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários, por dia, cumulativamente não superior a 10%.	1

15. Aspectos de Segurança:

15.1 SIGILO:

15.1.1 A CONTRATADA obriga-se por si, seus empregados, sócios, diretores e mandatários a manter total sigilo e confidencialidade sobre os serviços prestados, no que se refere à divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

15.1.2 A CONTRATADA obriga-se por tratar como matéria sigilosa, todos os pormenores técnicos e comerciais do referente contrato, informações comerciais, industriais e empresariais, bem como Know-how e outros dados a que vier ter acesso



por força do mesmo, obrigando-se ainda a deles não se utilizar, nem possibilitar que terceiros deles tomem conhecimento ou se utilizem sem prévia e escrita aprovação.

15.1.3 A CONTRATADA obriga-se a não fazer qualquer menção no nome da BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A. ou de cliente desta para fins de publicidade, nem divulgar os termos contratuais ou fatos relacionados, sem a prévia e escrita aprovação.

15.2 RESPONSABILIDADE DE ATUAÇÃO

15.2.1 A CONTRATADA será responsável por qualquer dano ou prejuízo causado por si ou por seus prepostos à BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., ou a terceiros, por ação ou omissão, inclusive, mas não limitados àqueles decorrentes da utilização pelos seus prepostos dos equipamentos utilizados na prestação de serviços. Os danos, prejuízos, indenizações e inadimplementos contratuais, multas ressarcimentos e quaisquer outros débitos poderão ser descontados de todo e qualquer crédito da CONTRATADA perante a BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., após a apuração mediante procedimento administrativo onde será assegurada ao contraditório a ampla defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da comunicação por escrito.

15.3 SEGURANÇA DO TRABALHADOR

15.3.1 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas de engenharia, segurança e medicina do trabalho recomendadas pela legislação pertinente, fornecendo aos seus empregados, à disposição da BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à realização dos serviços.

16. Vigência:

16.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período mediante aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses.

16.2 Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., passando tal documento a integrar o contrato.

17. Repactuação de Preços/Reajuste:

17.1 O preço estipulado poderá ser repactuado mediante acordo entre as partes, de acordo com a legislação vigente, adotando-se como parâmetros básicos a qualidade e os preços de mercado para a prestação dos serviços objeto do Contrato.

17.2 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

17.3 O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação dos custos decorrentes de mão de obra será contado da data da apresentação da proposta, assim entendido como a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta. Os demais itens da planilha de custos poderão ser reajustados mediante índice (IGPM, IPCA, IGP...) e demonstração da variação dos preços.

18. Garantia Financeira da Execução Contratual:

- 18.1. A CONTRATADA apresentará, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de início dos serviços, garantia de execução do contrato em uma das modalidades previstas em lei, correspondente a 5% (cinco por cento) do **valor anual estimado do contrato**, tendo como beneficiária a BB Tecnologia e Serviços.
- 18.2. A garantia deverá ser válida durante todo o período de vigência do contrato, estendendo-se por mais 3 (três) meses.

DOCUMENTO Nº 2

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 01/2015/014

FQ415-023 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS SEM AVISO PRÉVIO - POSTO 1

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSIS

I - MÃO DE OBRA

Descrição	Téc. Eletrocista	
	Porcentual	Valor (R\$)
1. Salário		2.194,00
2. Energia social mensada sobre salário ⁽¹⁾	24,56%	1.626,39
3. Incentivo financeiro de mão de obra - benefício		443,47
4. Incentivo financeiro de mão de obra - uniforme, EPI e outra		572,83
Subtotal 1		4.836,69
5. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais ⁽²⁾	5,36%	258,71
7. Lucro mensal ⁽³⁾	5,15%	251,26
Subtotal 2		479,97
Subtotal 3		4.946,67
8. Tributos sobre preço (incluindo imposto) ⁽⁴⁾	8,53%	421,20
CUSTO TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA		4.946,67
FATOR K		2,71

(1) Percentual transportado da planilha II e aplicado aos salários.

(2) Percentual aplicado aos subtotais 1.

(3) Percentual aplicado aos subtotais 1 e de despesas mensais administrativas e operacionais.

(4) Índice - percentual transportado da planilha C e aplicado ao custo total mensal (incluindo "por hora" sobre o subtotal 2).

E - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E BÔNUS

Descrição	Téc. Eletrocista	
	Porcentual	Valor (R\$)
Composição da remuneração	1.A. Salário base	1.692,20
	1.B. Adicional de produtividade	504,00
	1.C. Adicional de produtividade	-
	1.D. Adicional noturno	-
	1.E. Adicional de hora extra	-
	1.F. Intervalo remunerado	-
1.G. Outras (especificar)	-	
Benefícios sociais e demais	2.A. Transporte	88,40
	2.B. Auxílio alimentação	340,00
	2.C. Assistência médica e familiar	-
	2.D. Auxílio creche	-
	2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral	13,27
	2.F. Assistência odontológica	-
2.G. Outras (especificar)	-	
Insumos diversos	3.A. Uniformes	64,85
	3.B. Materiais	306,43
	3.C. Equipamentos de EPI	201,80
	3.D. Outras (especificar)	-
TOTAL		4.946,67

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

GRUPO 1		GRUPO 2		GRUPO 3	
1.1. INSS	20,00%	2.1. 13º Salário	8,33%	3.1. Aviso prévio indenizado	4,50%
1.2. BENS/RES/RESF	4,00%	2.2. Licença maternidade	0,01%	3.2. Incidência de FGTS sobre o item 3.1	0,30%
1.3. BENSAC/BENAI/BENAF	1,00%	2.3. Férias + 1/3	11,11%	3.3. Multa do FGTS	4,50%
1.4. INCLIA	0,20%	2.4. Assistência por doença	0,06%	Somatório do GRUPO 3: 9,31%	
1.5. Salário Educação	2,50%	2.5. Licença paternidade	0,06%	GRUPO 4	
1.6. FGTS	8,00%	2.6. Assistência Legal	0,06%	4.1. Incidência de Grupo 1 sobre o Grupo 3	7,50%
1.7. Seguro Accidente de Trabalho	1,00%	2.7. Accidents de Trabalho	0,09%	Somatório do GRUPO 4: 7,66%	
1.8. BENSAC	0,60%	2.8. Outras (especificar)	-	TOTAL DOS ENCARGOS: 24,66%	
Somatório do GRUPO 1: 34,66%		Somatório do GRUPO 2: 20,61%			

C - TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	%
IR	5,00%
PIS/Pasep	0,65%
Cofre	3,00%
Outras (especificar)	-
TOTAL	8,65%

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

Descrição	Qtd. de MÃO de Obra por Posto	Índice de Cálculo Hora-mão	Preço por MÃO	Quant. de Horas por Mês
Téc. Eletrocista	1	220	5.909,87	220
Valor mensal da Mão de Obra				4.946,67
Valor mensal do Posto 1				4.946,67
Valor total do Posto 1				70.918,44

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra:

Acorde, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (Nº de Registro no MTE)	ERT000170018
Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.692,20
Data base da categoria (Bimestre)	05/11/2014
Município / UF	Osório/RS
Nº de meses de execução contratual	12

FQ415-023 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS SEM AVISO PRÉVIO - POSTO 2

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSIS

1. MÃO DE OBRA		
Descrição	Aux. Técnico Eletrotécnico	
	Porcentual	Valor (R\$)
1. Salário		1.100,00
2. Grupos extras mensais sobre salário ⁽¹⁾	74,55%	820,15
3. Reajuste mensal de mão de obra - benefício		475,27
4. Reajuste mensal de mão de obra - uniformes, EPI e outros		565,30
Subtotal 1		2.960,72
5. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais ⁽²⁾	5,35%	159,81
7. Lucro mensal ⁽³⁾	8,16%	241,86
Subtotal 2		401,67
Subtotal 3		3.362,39
8. Tributa sobre preço total/mês proposto ⁽⁴⁾	8,65%	291,79
CUSTO TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA		3.654,18
FATOR K		0,50

(1) porcentual transportado da planilha 01 e aplicado aos salários.
 (2) porcentual aplicado aos subtotais 1 e 5 de despesas mensais administrativas e operacionais.
 (3) Lucro - porcentual transportado da planilha 01 e aplicado ao custo total mensal (subtotal 3 "por hora" sobre 1 unidade 1).
 (4) Mês - porcentual transportado da planilha 01 e aplicado ao custo total mensal (subtotal 3 "por hora" sobre 1 unidade 1).

B - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E INDIÚZOS

Descrição	Aux. Técnico Eletrotécnico	
	Porcentual	Valor (R\$)
Componente de remuneração	1.A. Salário base	1.100,00
	1.B. Adicional de percentagem	
	1.C. Adicional de insalubridade	
	1.D. Adicional noturno	
	1.E. Adicional de hora extra	
	1.F. Intervalo remunerado	
	1.G. Outros (especificar)	
Benefícios sociais e indenizações	2.A. Transporte	123,20
	2.B. Auxílio alimentação	345,00
	2.C. Assistência médica e familiar	
	2.D. Auxílio creche	
	2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral	12,07
	2.F. Assistência odontológica	
2.G. Outros (especificar)		
Inss e encargos	3.A. Uniformes	64,50
	3.B. Materiais	300,00
	3.C. Equipamentos ou EPI	201,80
	3.D. Outros (especificar)	
TOTAL		3.143,67

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

GRUPO 1		GRUPO 2		GRUPO 3	
1.1. INSS	30,00%	2.1. TP Seguro	8,33%	3.1. Adm. preço indenizado	4,30%
1.2. BRSO / BRS / BRSF	1,50%	2.2. Licença maternidade	0,25%	3.2. Incidência de FGTS sobre o item 3.1	0,36%
1.3. BRSAC / BRSAM / BRSAT	1,00%	2.3. Férias + 1/3	11,11%	3.3. Rateio do FGTS	4,30%
1.4. INRA	0,70%	2.4. Assistência por doença	0,50%	Subtotal do GRUPO 3	
1.5. Salário Extraordinário	2,00%	2.5. Licença parental	0,26%		
1.6. FGTS	8,00%	2.6. Assistência Legal	0,50%		
1.7. Seguro Acidente de Trabalho	1,00%	2.7. Acidente de Trabalho	0,20%		
1.8. BRSACAL	0,60%	2.8. Outros (especificar)			
Subtotal do GRUPO 1		Subtotal do GRUPO 2		Subtotal do GRUPO 4	
38,83%		39,87%		7,86%	
TOTAL DOS ENCARGOS					
78,66%					

C - TRIBUTOS

DEBITAÇÃO	%
IR	5,00%
PIS/Pasep	3,55%
Cofre	3,00%
Outros (especificar)	
TOTAL	11,55%

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

Descrição	Qtd. de MAO por Posto	Base de Cálculo Hora/mês	Preço por MAO	Qtd. de Horas por mês
Aux. Técnico Eletrotécnico	1	220	3.627,61	220
Valor mensal da Mão de Obra				3.627,61
Valor mensal do Posto 2				3.627,61
Valor total do Posto 2				43.651,32

Dados complementares para composição dos custos referencial à mão de obra	
Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (Nº de Registro no MTE)	8/RTS01170019
Salário normativo da categoria profissional	R\$ 5.000,40
Data base da categoria (dia/mês/ano)	18/11/2019
Município / UF	Solânea/GO
NP de meios de execução contratual	12



FQ415-023 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS SEM AVISO PREVIU - POSTO 3

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSUAIS

Descrição	Téc. Mecânico de Retificação	
	Porcentual	Valor (R\$)
1 Salário		1.680,00
2 Gratificações mensais sobre salário (1)	24,38%	1.252,61
3 Incentivos financeiros de mão de obra - benefícios		441,47
4 Despesas mensais de mão de obra - uniforme, EPI e outros		566,30
Subtotal 1		3.940,38
5 Despesas Mensais Administrativas e Operacionais (2)	5,38%	211,20
7 Lucro mensal (3)	5,16%	255,74
Subtotal 2		466,94
Subtotal 3		4.407,32
8 Tributos sobre preço (incluindo impostos) (4)	3,55%	157,13
CUSTO TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA		4.564,45
FATOR K		2,87

(1) porcentual transportado de planilha B e aplicado aos salários.
 (2) porcentual aplicado aos subtotais 1.
 (3) porcentual aplicado aos subtotais 1 e de despesas mensais administrativas e operacionais.
 (4) tributos - porcentual transportado de planilha C e aplicado ao custo total mensal (incluindo "por hora" sobre o subtotal 3).

E - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E INCLUSIVE			
Descrição	Téc. Mecânico de Retificação		
	Porcentual	Valor (R\$)	
Composição da remuneração	E.A. Salário base	1.680,00	
	E.B. Adicional de produtividade	-	
	E.C. Adicional de produtividade	-	
	E.D. Adicional noturno	-	
	E.E. Adicional de hora extra	-	
	E.F. Intervalo intrajornada	-	
	E.G. Outros (especificar)	-	
	Benefícios sociais e afins	E.A. Transporte	88,40
		E.B. Auxílio alimentação	242,00
		E.C. Assistência médica e familiar	-
E.D. Auxílio creche		-	
Incentivos e tributos	E.E. Seguro de vida - invalidez e funeral	13,67	
	E.F. Assistência odontológica	-	
	E.G. Outros (especificar)	-	
	E.A. Uniforme	64,00	
	E.B. Materiais	300,00	
	E.C. Equipamento ou EPI	201,80	
E.D. Outros (especificar)	-		
TOTAL		2.887,27	

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

GRUPO 1		GRUPO 2		GRUPO 3	
1.1. INSS	20,00%	2.1. 13º Salário	5,33%	3.1. Adic. pelo trabalho	4,00%
1.2. BENS/ BENS/ BENS*	1,00%	2.2. Licença maternidade	0,03%	3.2. Incidência do FGTS sobre o item 3.1	0,30%
1.3. BENSAC/ BENSAL/ BENSAT	1,00%	2.3. Férias + 1/3	11,17%	3.3. Multa do FGTS	4,50%
1.4. INCRA	0,20%	2.4. Ausência por doença	0,09%	Subtotal do GRUPO 3	8,80%
1.5. Seguro Educação	2,50%	2.5. Licença paternidade	0,06%		
1.6. FGTS	8,00%	2.6. Ausência Legal	0,90%		
1.7. Seguro Acidente de Trabalho	3,00%	2.7. Acidente de Trabalho	0,09%		
1.8. SENECAP	0,00%	2.8. Outros (especificar)	-		
Subtotal do GRUPO 1	34,80%	Subtotal do GRUPO 2	20,87%	GRUPO 4	
				4.1. Incidência do Grupo 1 sobre o Grupo 2	7,65%
				Subtotal do GRUPO 4	7,65%
TOTAL DOS ENCARGOS					24,68%

C - TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	%
IR	5,00%
PIS/Pasep	0,65%
Cofre	3,00%
Outros (especificar)	-
TOTAL	8,65%

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

Descrição	Qtd. de MAO por Posto	Base de Cálculo Hora/mês	Preço por MAO	Quant. de Horas por Mês
Téc. Mecânico de Retificação	1	220	4.824,66	220
Valor mensal da Mão de Obra				4.824,66
Valor mensal do Posto 3				4.824,66
Valor total do Posto 3				47.846,92

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra

Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (Nº de Registro no MTE)	ERT00170018
Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.880,00
Data base da categoria (diat/mês/ano)	18/1/2015
Município / UF	Guarulhos/SP
Nº de meses de execução contratual	12

FQ415-023 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS SEM AVISO PRÉVIO - POSTO 4

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSIS

1 - MÃO DE OBRA		
Descrição	Ajudação Geral de Manutenção e Reparo Predial	
	Porcentual	Valor (R\$)
1 Salário		1.100,00
2 Encargos sociais mensais sobre salário (1)	74,55%	820,14
3 Incentivo financeiro de mão de obra - benefício		476,27
4 Incentivo financeiro de mão de obra - uniforme, EPI e outros		566,30
	Subtotal 1	2.962,71
5 Despesas Mensais Administrativas e Operacionais (2)	5,35%	158,00
7 Lucro mensal (3)	5,15%	152,29
	Subtotal 2	341,29
	Subtotal 3	3.304,00
8 Taxação sobre ponto trabalhado proporcional (4)	3,15%	111,79
CUSTO TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA		3.415,79
FATOR X		0,46

(1) percentual transportado de planilha B e aplicado aos salários.

(2) percentual aplicado aos subtotais 1 e 4 de despesas mensais administrativas e operacionais.

(3) percentual aplicado aos subtotais 1 e 4 de despesas mensais administrativas e operacionais.

(4) alíquota - percentual transportado de planilha C e aplicado ao custo total mensal trabalhado "por hora" sobre o subtotal 3.

B - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIO E INSUMOS

Descrição	Ajudação Geral de Manutenção e Reparo Predial	
	Porcentual	Valor (R\$)
Composição da remuneração	1.A Salário base	1.100,00
	1.B Adicional de produtividade	-
	1.C Adicional de insalubridade	-
	1.D Adicional noturno	-
	1.E Adicional de hora extra	-
	1.F Intervalo remunerado	-
	1.G Outras inspecções	-
	2.A Transporte	121,20
	2.B Auxílio alimentação	140,00
	2.C Assistência médica e familiar	-
Benefícios sociais e direitos	2.D Auxílio creche	-
	2.E Seguro de vida, invalidez e funeral	11,00
	2.F Assistência odontológica	-
	2.G Outras inspecções	-
	3.A Uniformes	54,50
Insumos e despesas	3.B Materiais	300,00
	3.C Equipamentos ou EPI	201,80
	3.D Outras inspecções	-
	TOTAL	3.142,81

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

GRUPO 1		GRUPO 2		GRUPO 3	
1.1 INSS	20,20%	2.1 13º Salário	0,31%	3.1 Adicional prêmio sobrevivência	4,00%
1.2 BÔNUS / BENS / BENS*	1,00%	2.2 União matrimonial	0,01%	3.2 Incidência do FGTS sobre o item 3.1	0,36%
1.3 BÔNUS / BENS / BENS*	1,00%	2.3 Férias + 1/3	11,11%	3.3 Mão de FGTS	4,31%
1.4 INCRA	0,10%	2.4 Auxílio por doença	0,09%	Subtotal do GRUPO 3	8,67%
1.5 Salário Educação	2,50%	2.5 União parcelada	0,06%		
1.6 FGTS	8,00%	2.6 Assistência Legal	0,50%		
1.7 Seguro Acidente de Trabalho	1,00%	2.7 Acidente de Trabalho	0,01%		
1.8 CONTRATAÇÃO	0,00%	2.8 Outras inspecções	-		
Subtotal do GRUPO 1	34,80%	Subtotal do GRUPO 2	21,87%	GRUPO 4	
				4.1 Incidência de Grupo 1 sobre o Grupo 2	7,65%
				Subtotal do GRUPO 4	7,65%

TOTAL DOS ENCARGOS

34,80%

C - TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	%
IRRF	1,00%
PIS/Pasep	0,65%
Cofre	1,00%
Outras inspecções	-
TOTAL	2,65%

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

Descrição	Qtd. de MÃO por Posto	Base de Cálculo Hora/mês	Preço por MÃO	Quant. de Horas por Mês
Ajudação Geral de Manutenção e Reparo Predial	1	220	3.827,81	220
Valor mensal da Mão de Obra			3.827,81	
Valor mensal do Posto 4			3.827,81	
Valor total do Posto 4			45.621,82	

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra:

Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (AP de Registro no MTE)	BR1903172019
Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.000,00
Data base da categoria (patronato)	18/12/2014
Município / UF	Quilômetro
Nº de meses de execução contratual	12

A

DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO

CARTA DE APRESENTAÇÃO

Logotipo da empresa
(papel timbrado)

Carta de Apresentação

[Local e data] _____ / ____ / ____

Conforme previsto no Contrato ____/____/____, celebrado com a BB Tecnologia e Serviços S.A., em ____/____/____, que tem como objeto a prestação de serviços de _____ [ESPECIFICAR O SERVIÇO], informamos que o serviço será prestado pelo nosso empregado Sr.(ª) _____, CPF nº _____, Documento de Identidade nº _____, CTPS nº _____, no cargo de _____ nessa dependência, no período de ____/____/____ a ____/____/____.

UTILIZAR A REDAÇÃO ABAIXO QUANDO TRATAR-SE DE SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADOS PARA REALIZAREM OS SERVIÇOS CONTRATADOS

Conforme previsto no Contrato ____/____/____, celebrado com a BB Tecnologia e Serviços S.A., em ____/____/____, que tem como objeto a prestação de serviços de _____ [ESPECIFICAR O SERVIÇO], informamos que o serviço será prestado pelo nosso empregado Sr.(ª) _____, CPF nº _____, Documento de Identidade nº _____, CTPS nº _____, no cargo de _____ nessa dependência, no período de ____/____/____ a ____/____/____, em substituição ao empregado Sr.(ª) _____, no cargo de _____ nessa dependência, no período de ____/____/____ a ____/____/____.

Preposto designado pela contratada ou seu representante legal



DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO

MATRIZ DE RISCOS

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do CONTRATADA.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	CONTRATADA
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	CONTRATADA
	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do CONTRATADA na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do CONTRATADA.	CONTRATADA
Risco da Atividade Empresarial	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A.
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização da BBTS por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da BBTS.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	CONTRATADA